

Ata N.º 52

----- Aos 30 de maio de 2018, pelas 14,30 horas, reuniu, nas instalações do Banco, sitas no Edifício 8 do TagusPark, Av. Prof. Doutor Cavaco Silva, em Porto Salvo, Oeiras, a Assembleia Geral Anual de Acionistas do Banco Comercial Português, S.A. (Banco ou BCP), sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, no Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e identificação fiscal 501.525.882 e o capital social de 5.600.738.053,72 euros. -----  
----- A respetiva Mesa foi presidida pelo seu Presidente, Dr. Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa, que esteve nela acompanhado pelo Vice-Presidente, Dr. Octávio Manuel de Castro

Castelo Paulo, e pela Secretária da Sociedade, Dra. Ana Isabel dos Santos de Pina Cabral, que secretariou a reunião. -----

-----Estiveram presentes membros do Conselho de Administração, incluindo todos os membros das Comissões de Auditoria e Executiva, os membros do Conselho de Remunerações e Previdência, o representante do Revisor Oficial de Contas, Dr. Paulo Alexandre de Sá Fernandes, e o Presidente do Conselho Estratégico Internacional. -----

-----Foi organizada lista de presenças que ficará arquivada junto da presente ata. -----

-----Após ter formulado uma saudação especial ao próprio Banco, o Presidente da Mesa cumprimentou os membros dos órgãos sociais presentes, nomeadamente o Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da Comissão Executiva, os Auditores Externos, o Revisor Oficial de Contas, os Acionistas e todos os demais presentes. -----

-----Informou ainda que tivera a oportunidade de observar o regular cumprimento dos procedimentos relativos à convocação da Assembleia e ao direito dos Acionistas à informação prévia, tendo declarado que a Assembleia se encontrava em condições de validamente reunir e deliberar. -----

-----Seguidamente, o Presidente da Mesa fez uma síntese das regras que entendia deverem ser cumpridas a fim de permitir o bom funcionamento da Assembleia e declarou que, estando presente, devidamente representados ou tendo exercido o direito de voto por correspondência postal ou eletrónica, acionistas detentores de 62,963843% do capital social, estava reunido o quórum suficiente para a Assembleia poder legalmente reunir e deliberar, pelo que deu início aos trabalhos. -----

-----A Assembleia foi convocada com a seguinte Ordem de Trabalhos:-----

-----**Ponto Um** – Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2017; -----

-----**Ponto Dois** – Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados para o exercício de 2017; -----

-----**Ponto Três** – Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade; -----

-----**Ponto Quatro** – Deliberar sobre a política de remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização;-----

-----**Ponto Cinco** – Deliberar sobre a alteração do Regulamento de Reforma dos Administradores Executivos do Banco Comercial Português considerando a aprovação de atribuição de uma contribuição única destinada ao complemento de reforma dos membros da Comissão Executiva; -----

-----**Ponto Seis** – Deliberar sobre a política interna de seleção e avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização; -----

-----**Ponto Sete** – Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, nos termos a seguir indicados: -----

-----A) modificação do art. 10.º, 13.º, 15.º, 17.º, 25.º, 28.º, 29.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, aditamento de novos art. 40.º a 45.º; e renumeração dos atuais artigos 40º e seguintes com

alteração dos atuais 40.º, 41.º, 48.º; -----

----- B) eventual alteração estatutária adicional dos artigos 3.º e 29.º. -----

----- **Ponto Oito** – Deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração para o mandato com início em 2018, incluindo a Comissão de Auditoria; -----

----- **Ponto Nove** – Deliberar sobre a eleição do Conselho de Remunerações e Previdência para o mandato com início em 2018; -----

----- **Ponto Dez** – Deliberar sobre a aquisição e alienação de ações e de obrigações próprias. -----

----- Em seguida, o Presidente da Mesa pôs a debate conjunto os **Pontos Um e Dois** da Ordem de Trabalhos – “**Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2017**” e “**Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados para o exercício de 2017**” – e recordou que os documentos de prestação de contas haviam estado à disposição dos Acionistas, tendo sido distribuídos no início da Assembleia em suporte informático, na versão integral e em suporte físico em versão resumida constante de brochura que incluía o texto integral de todas as restantes propostas em votação. -----

----- Transcreve-se em seguida a proposta relativa ao **Ponto Dois** da Ordem de trabalhos, subscrita pelo Conselho de Administração: -----

----- **“Considerando:** -----

----- A. AS disposições legais e estatutárias referentes à Reserva Legal; -----

----- B. Que no exercício de 2017 o Banco Comercial Português, S.A. registou um resultado líquido consolidado de 186.390.783,40 euros e um resultado líquido individual de 118.021.411,94 euros, -----

----- **Propõe-se:** -----

----- Nos termos da alínea f) do n.º 5 do artigo 66.º e para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 376.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais, que ao resultado líquido apurado no balanço individual de 118.021.411,94 euros, seja dada a seguinte aplicação: -----

----- – 11.802.141,20 euros para reforço da Reserva Legal; -----

----- – 106.219.270,74 euros para Resultados Transitados. -----

----- Lisboa, 23 de abril de 2018 -----

----- O Conselho de Administração.” -----

----- De seguida, o Presidente da Mesa deu a palavra ao Presidente do Conselho de Administração, Embaixador António Monteiro, que cumprimentou os presentes, nomeadamente o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa e os acionistas que ao longo dos últimos anos apoiaram e acreditaram no projeto do Banco. -----

----- Na sua intervenção fez uma resenha dos factos que considerou mais relevantes para a atividade do Banco e do sistema bancário, a nível nacional e internacional, no exercício de 2017, destacando o contexto particularmente exigente e complexo, transversal à generalidade dos países onde o Banco está presente. Referiu que a melhoria registada nas economias portuguesa e mundial tivera um papel relevante na conta de exploração do Banco, tendo a

este propósito sublinhado três marcos essenciais: (i) o crescimento dos resultados líquidos para 186 milhões de euros, com resultados positivos em todas as geografias em que o Grupo está presente; (ii) o aumento de mais de 300 mil clientes nas várias operações do Grupo; e (iii) a redução de 1,8 mil milhões de euros das *Non Performing Exposures*. -----

----- O Presidente do CA fez ainda referência aos principais desafios da Banca no futuro e agradeceu o apoio que durante o mandato recebera dos membros do Conselho de Administração e suas Comissões, desejando os maiores sucessos aos administradores que terminavam funções e aos administradores indigitados. Agradeceu ainda o valioso contributo do Dr. Nuno Amado, desejando-lhe, bem como ao Dr. Miguel Maya, os maiores êxitos nas novas e exigentes responsabilidades que iriam assumir. -----

----- A concluir, manifestou confiança na estrutura acionista do Banco, nos novos membros dos órgãos sociais e nos Colaboradores das diferentes empresas do Grupo. -----

----- Antecedendo a intervenção do Presidente da Comissão Executiva, Dr. Nuno Amado, foi projetado um filme institucional relativo ao percurso do Banco em 2017 e no primeiro trimestre 2018. -----

----- No uso da palavra, o Dr. Nuno Amado, com base em apresentação que foi projetada e que ficará arquivada junto do expediente de suporte à Assembleia, pronunciou-se sobre as contas individuais e consolidadas, efetuando uma exposição na qual destacou os principais aspetos que marcaram a atividade do Banco e do Grupo no exercício em análise. -----

----- Na sua intervenção, efetuou uma análise detalhada sobre a evolução dos principais indicadores macroeconómicos das economias portuguesa e das dos países em que o Banco está presente. -----

----- Referiu-se ainda aos principais desafios que o sistema bancário nacional e europeu enfrenta, nomeadamente ao nível do comportamento dos consumidores, concorrência, inovação tecnológica, legislação e baixo nível das taxas de juro. -----

----- No que se refere aos resultados financeiros de 2017 destacou: (i) o resultado líquido, com uma evolução favorável do relativo à atividade em Portugal; (ii) o crescimento da carteira de crédito *performing* em Portugal, com especial destaque para a captação de Clientes; (iii) a *performance* da ação BCP; e (iv) as melhorias de *ratings*, que confirmam o progresso do BCP e a implementação do seu plano estratégico. -----

----- A terminar a intervenção, sublinhou o facto de o Banco ter uma estrutura acionista estável e diversificada, estando atualmente melhor preparado para o novo ciclo que agora se inicia e para o desenvolvimento de um plano estratégico que lhe permitirá afirmar-se nos mercados onde marca presença, com destaque para Portugal, como o Banco comercial privado de referência, ao serviço dos clientes e famílias e das economias locais. -----

----- Por último, agradeceu aos acionistas, designadamente à Sonangol e à Fosun, aos restantes *stakeholders* e trabalhadores, aos membros do Conselho de Administração, aos administradores que não serão reconduzidos, aos membros da Comissão Executiva pela sua resiliência e, em particular, ao Dr. Miguel Maya que considerou ser a pessoa certa para gerir o Banco no período que agora se inicia. -----



----- Seguidamente, o Prof. Doutor João Matos Loureiro, Presidente da Comissão de Auditoria, saudou todos os presentes, com particular destaque aos senhores acionistas, e deu nota da atividade da Comissão, entre outras áreas, no acompanhamento e supervisão da preparação do Relatório de Gestão e de todas as peças contabilísticas que o acompanham, tendo sobre as mesmas emitido parecer favorável, recomendando, em consequência, a aprovação do Relatório de Gestão e Contas relativo ao exercício de 2017.-----

----- O Dr. Paulo Fernandes, representante do Revisor Oficial de Contas, Deloitte & Associados, SROC, S.A, declarou que o balanço e as contas individuais e consolidadas relativas ao exercício de 2017 respeitavam as normas legais em vigor, tendo confirmado que a Deloitte havia acompanhado a preparação das contas, quer individuais, quer consolidadas, nada tendo a acrescentar ao parecer que havia emitido e estivera à disposição para consulta pública. -----

----- Antes de dar início ao debate, o Presidente da Mesa recordou que todos os documentos em debate haviam estado à disposição para consulta dos Acionistas, com respeito pelos prazos legais.-----

----- No debate que se seguiu usaram da palavra vários acionistas, que se pronunciaram ou colocaram questões, nomeadamente sobre: (i) a qualidade dos resultados alcançados nos últimos dois mandatos; (ii) o facto de as imparidades ainda serem equivalentes ou superiores aos capitais próprios do Banco; (iii) as novas oportunidades de negócio e a Banca Digital; (iv) o facto de se terem alcançado em 2017 os objetivos fixados para 2018 pelo que recomendou a respetiva revisão; (v) o aumento do número de clientes e o facto deste não ter sido acompanhado ao nível do crédito concedido; (vi) a atividade do Conselho Estratégico Internacional; (vii) recentes perdões de dívida concedidos a clientes; (viii) a responsabilidade de concessão de crédito a clientes que estejam em situação de incumprimento; (ix) a vontade dos acionistas de receberem dividendos relativos no próximo exercício; (x) negativamente sobre o *Reverse Stock Split* levado a cabo em 2016. -----

----- O Dr. Nuno Amado respondeu a todas as questões colocadas e esclareceu todas as dúvidas suscitadas pelos Acionistas.-----

----- O Presidente da Mesa deu por encerrado o debate e informou que iria submeter à votação, em separado, os documentos de prestação de contas, individuais e consolidadas, do exercício de 2017, incluindo o Relatório do Governo da Sociedade, e a proposta de aplicação de resultados acima transcrita, esclarecendo que, para o efeito e em ambos os casos, seria utilizada a forma de votação aberta.-----

----- Realizada a votação dos documentos relativos ao **Ponto Um** da Ordem de Trabalhos – **“Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2017”** – e encontrando-se presentes ou representados, ou tendo votado por correspondência postal ou eletrónica, acionistas com direito a 9.527.761.996 votos (63,039356% do capital social), verificou-se que os documentos em votação haviam sido aprovados por maioria de 99,993250% dos votos expressos, com 9.525.950.603 votos a favor, 643.021 votos contra e zero votos nulos,

tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 1.168.372 votos. -----

----- Concluída a votação, a Mesa proclamou os respetivos resultados, que haviam entretanto sido projetados para a sala. -----

----- Realizada a votação relativa à proposta do **Ponto Dois** da Ordem de Trabalhos – **“Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2017”** – e encontrando-se presentes ou representados, ou tendo votado por correspondência postal ou eletrónica, acionistas com direito a 9.527.608.924 votos (63,038343% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,996068% dos votos expressos, com 9.523.375.656 votos a favor, 374.462 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 3.858.806 votos.---

----- Concluída a votação, a Mesa proclamou os respetivos resultados, que haviam entretanto sido projetados para a sala. -----

----- Posto à discussão o **Ponto Três** da Ordem de Trabalhos – **“Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade”**– o Presidente da Mesa considerou autoexplicativa a proposta apresentada, que em seguida se transcreve: -----

----- **“Considerando:**-----

----- • A diligência, empenho e profissionalismo que todos e cada um dos membros dos Órgãos Sociais, nomeadamente os membros da Comissão Executiva e da Comissão de Auditoria, demonstraram no desempenho das respetivas funções durante o exercício de 2017;

----- • O elevado profissionalismo e qualidade do trabalho desenvolvido pelo Revisor Oficial de Contas e pelo seu representante, -----

----- **Propõe-se:** -----

----- Que a Assembleia, no âmbito da apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, delibere aprovar um voto de confiança e louvor no Conselho de Administração, incluindo a Comissão Executiva e a Comissão de Auditoria, e em cada um dos respetivos membros, bem como no Revisor Oficial de Contas e no seu representante. -----

----- Lisboa, 7 de maio de 2018 -----

----- Os Acionistas -----

----- Chiado (Luxembourg) S.à r.l. -----

----- Sonangol – Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, E.P.-----

----- Fundo de Pensões do Grupo EDP”. -----

----- No âmbito do debate, foi referida a relação existente entre este ponto e a proposta a debater no âmbito do ponto quatro da ordem de trabalhos, tendo ainda sido colocada a possibilidade de a votação de proposta ser feita de forma agregada, mas sujeita a duas votações, para apreciação do Conselho de Administração e para apreciação da fiscalização. --

----- Em resposta o Presidente da Mesa pronunciou-se no sentido da defesa da votação da proposta tal como fora apresentada. -----

----- Ninguém mais desejando usar da palavra, o Presidente da Mesa colocou a proposta à votação, esclarecendo que, para o efeito, seria utilizada a forma de votação reservada. -----



----- Realizada a votação da proposta relativa ao **Ponto Três – “Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade”** – e encontrando-se presentes ou representados, ou tendo votado por correspondência postal ou eletrónica, acionistas com direito a 9.522.398.118 votos (63,003867% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,646999% dos votos expressos, com 9.487.095.432 votos a favor, 33.608.193 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 1.694.493 votos. -----

----- Concluída a votação, a Mesa proclamou os respetivos resultados, que haviam entretanto sido projetados para a sala. -----

----- Posto à discussão o **Ponto Quatro** da Ordem de Trabalhos – **“Deliberar sobre a política de remuneração dos Membros dos Órgãos de administração e de fiscalização”** – o Presidente da Mesa disse que a proposta apresentada pelo Conselho de Remunerações e Previdência, que em seguida se transcreve juntamente com o respetivo anexo, estivera à disposição dos acionistas com a antecedência legal e, sendo autoexplicativa, limitava-se a propor a renovação da aprovação do texto já aprovado na última Assembleia Anual. -----

----- “Nos termos da lei e dos Estatutos do Banco Comercial Português, S.A., compete ao Conselho de Remunerações e Previdência (CRP) submeter à Assembleia Geral uma proposta de Política de Remuneração respeitante aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização; -----

----- O CRP, com a assessoria da Mercer Portugal – Recursos Humanos, Lda., elaborou a Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização (Anexo), submetida à Assembleia Geral Anual de 2017. -----

----- Durante o ano de 2017, o CRP desenvolveu um trabalho de análise e avaliação da execução da política de remuneração, no sentido de aferir da sua compatibilidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis e as melhores práticas do mercado, tendo presente que no decorrer desse ano o Banco procedeu ao pagamento do investimento público para reforço de fundos próprios do Banco e por isso deixaram de ser aplicáveis as restrições às remunerações dos membros de órgãos de administração e fiscalização. -----

----- O CRP reuniu durante o ano de 2017 17 vezes, tendo os seus membros participado em várias sessões de trabalho com os consultores contratados para aquele efeito, quer no que respeita aos planos de remuneração, quer no que respeita ao regime complementar de pensão. -----

----- O CRP considera que a Política de Remuneração contida no Anexo I, designadamente os planos de remuneração nela previstos, está em linha com as melhores práticas do mercado, respeitando as normas constantes da regulamentação nacional e internacional, nomeadamente os requisitos a que se refere o n.º 3 do artigo 115.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, bem como as recomendações e orientações emitidas pelas entidades competentes. -----

----- A Comissão de Nomeações e Remunerações, no âmbito das suas competências, e em observância dos deveres de informação a que se refere o n.º 7 do artigo 7.º do Aviso 10/2011 do Banco de Portugal e o n.º 6 do artigo 115.º-C citado, emitiu parecer sobre a

adequação da presente Política de Remuneração.-----

-----**Considerando tudo o antes referido e o facto de que o Banco vai iniciar um novo ciclo de vida, em resultado, além do mais, da próxima eleição de novos titulares dos corpos sociais,**-----

o CRP propõe à Assembleia Geral Anual de 2018 que se mantenha a Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização constante do Anexo I, correspondente à que foi submetida à Assembleia Geral em 2017.-----

-----Lisboa, 7 de maio de 2018-----

-----O Conselho de Remunerações e Previdência-----

-----José Gonçalo Ferreira Maury (Presidente)-----

-----A Política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, a que se refere o considerando primeiro da proposta agora transcrita, devido à sua extensão, será transcrita em anexo à presente ata.-----

-----No debate que se seguiu usaram da palavra vários acionistas, que se pronunciaram ou colocaram questões, nomeadamente sobre: (i) a incongruência de os membros do Conselho de Administração apreciarem o desempenho do próprio Conselho de Administração pelo que, em seu entendimento, a proposta deveria ser subscrita por acionistas; (ii) a congratulação pelo facto de a política de remuneração integrar duas componentes, a fixa e a variável; e (iii) a necessidade de um alinhamento da política de remuneração entre membros de órgãos sociais e colaboradores, com fixação de um GAP máximo.-----

-----O Presidente da Mesa e o Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência, responderam às questões colocadas pelos acionistas.-----

-----Ninguém mais desejando usar da palavra, o Presidente da Mesa colocou a proposta à votação, esclarecendo que, para o efeito, seria utilizada a forma de votação aberta.-----

-----Realizada a votação da proposta relativa ao **Ponto Quatro – “Deliberar sobre a política de remuneração dos Membros dos Órgãos de administração e de fiscalização”** –, e encontrando-se presentes ou representados, ou tendo votado por correspondência postal ou eletrónica, acionistas com direito a 9.521.733.319 votos (62,999468% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 98,842889% dos votos expressos, com 9.397.488.252 votos a favor, 110.012.353 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 14.232.714 votos.-----

-----Concluída a votação, a Mesa proclamou os respetivos resultados, que haviam entretanto sido projetados para a sala.-----

-----Posto à discussão o **Ponto Cinco** da Ordem de Trabalhos – **“Deliberar sobre a alteração do Regulamento de Reforma dos Administradores Executivos do Banco Comercial Português considerando a aprovação de atribuição de uma contribuição única destinada ao complemento de reforma dos membros da Comissão Executiva”** – transcreve-se de seguida a proposta apresentada pelo Conselho de Remunerações e



Previdência:-----

----- **“Considerando que:** -----

-----A. No decorrer do ano de 2017, o Conselho de Remunerações e Previdência (CRP) procedeu ao estudo e análise do regime complementar de reforma por velhice ou invalidez dos membros da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A. (BCP), regime previsto na lei, constando as respetivas normas de execução do Regulamento de Reforma dos Administradores Executivos do Banco Comercial Português; -----

-----B. Este estudo e análise assenta num trabalho desenvolvido pelos consultores contratados para o efeito – Mercer Portugal – trabalho esse que permitiu avaliar comparativamente esse regime face a situações similares de outras empresas do setor bancário e empresas do PSI-20; -----

-----C. Com efeito, no âmbito desse trabalho feito pela Mercer Portugal foi permitido concluir que o regime de complemento de pensões dos membros da Comissão Executiva do BCP evidencia que a taxa de reposição dos Administradores abrangidos é inferior à taxa de substituição média das empresas do PSI-20 com um plano de benefício definido, sendo que no caso do BCP se encontra em vigor um regime de contribuição definida e não um regime de benefício definido; -----

-----D. Na Assembleia Geral Anual de 2018 será eleito um novo Conselho de Administração do BCP;-----

-----E. Após o pagamento integral das ajudas de Estado em 2017, o BCP iniciou um novo ciclo, com a aplicação plena do regime de remunerações decorrente da proposta aprovada na Assembleia Geral Anual de 2017, aplicável aos membros do Conselho de Administração a eleger para o mandato que se inicia em 2018; -----

-----O Conselho de Remunerações e Previdência, ouvidas a Comissão de Auditoria, a Comissão de Nomeações e Remunerações e acionistas de referência,-----

----- **PROPÕE QUE** -----

-----1. Seja alterado o Regulamento de Reforma dos Administradores Executivos do Banco Comercial Português, aditando-se ao respetivo artigo 6º um novo n.º 3 com a seguinte redação: -----

-----“3 – Os acionistas, reunidos em Assembleia Geral do Banco, poderão aprovar a atribuição de uma contribuição extraordinária para o plano complementar da pensão de reforma por velhice ou invalidez estabelecido no presente Regulamento, a acrescer ao valor referido no número anterior, ficando essa contribuição sujeita às regras e procedimentos constantes deste regulamento.”; -----

-----2. Seja aprovado o pagamento de uma contribuição única e extraordinária do BCP para os fundos de pensões dos Administradores Executivos que desempenharam funções no mandato 2015/2017 no montante total de € 4.920.236 (quatro milhões, novecentos e vinte mil, duzentos e trinta e seis euros) a acrescer aos montantes já entregues no decurso do exercício a título de contribuição para complemento de reforma;-----

-----3. A fixação do montante exato a atribuir a cada administrador executivo, na parte

proporcional ao valor da remuneração fixa e tempo de duração do respetivo mandato de cada um, decorra de deliberação do Conselho de Remunerações e Previdência a ter lugar após a aprovação da presente proposta, ficando o respetivo montante a ser entregue agora, apenas disponível no momento da reforma por velhice, invalidez ou morte de cada administrador.----

----- Lisboa, 7 de maio de 2018 -----

----- O Conselho de Remunerações e Previdência -----

----- José Gonçalo Ferreira Maury (Presidente) -----

----- Dada a palavra ao Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência, o Dr. José Gonçalo Maury defendeu a proposta em debate, esclarecendo que o valor proposto para a contribuição única, consubstanciava um reforço do complemento da pensão dos administradores executivos que, ao contrário de outros Bancos, é de contribuição definida e não de benefício definido, sendo que cada Administrador apenas poderá dele beneficiar na idade legal da reforma. -----

----- Na sua intervenção, esclareceu que o nível de complemento de pensões dos Administradores executivos do BCP era claramente inferior ao dos seus congéneres das empresas do PSI 20 e do setor bancário, não sendo a contribuição proposta suficiente para inverter a situação de desvantagem em que se encontram os atuais membros da Comissão Executiva. -----

----- No âmbito do debate que se seguiu usaram da palavra vários acionistas que se pronunciaram ou colocaram questões, nomeadamente sobre: (i) o montante da contribuição proposto; (ii) a oportunidade de a Comissão de Nomeações e Remunerações também se ter pronunciado sobre o tema em debate; e (iii) o momento escolhido para a realização da contribuição especial para reforço do complemento da pensão dos administradores executivos. -----

----- Dada a palavra ao Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência, Dr. José Gonçalo Maury, o mesmo respondeu às questões colocadas. -----

----- Ninguém mais desejando usar da palavra, o Presidente da Mesa colocou a proposta à votação, esclarecendo que, para o efeito, seria utilizada a forma de votação reservada. -----

----- Realizada a votação da proposta relativa ao **Ponto Cinco – “Deliberar sobre a alteração do Regulamento de Reforma dos Administradores Executivos do Banco Comercial Português considerando a aprovação de atribuição de uma contribuição única destinada ao complemento de reforma dos membros da Comissão Executiva”** – e encontrando-se presentes ou representados, ou tendo votado por correspondência postal ou eletrónica, acionistas com direito a 9.519.502.773 votos (62,984710% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,471804% dos votos expressos, com 9.461.878.656 votos a favor, 50.242.660 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 7.381.457 votos. -----

----- Concluída a votação, a Mesa proclamou os respetivos resultados, que haviam entretanto sido projetados para a sala. -----

----- Posto à votação o **Ponto Seis da Ordem de Trabalhos – “Deliberar sobre a política**



**interna de seleção e avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização”**– transcreve-se em seguida a respetiva proposta, subscrita pelo Conselho de Administração: -----

----- “**CONSIDERANDO QUE:** -----

----- A. De acordo com as melhores práticas de Governo Societário que visam garantir a transição adequada e a continuidade da função de gestão e fiscalização, o Conselho de Administração do Banco aprovou na sua reunião de 13 de novembro de 2017 um Plano de Sucessão (Política Interna de Seleção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização);-----

----- B. Tal aprovação foi deliberada com o objetivo de submeter a referida Política à apreciação dos Acionistas na primeira Assembleia Geral que viesse a ser convocada. -----

----- **Propõe-se:** -----

----- Que seja aprovada a Política Interna de Seleção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização que se anexa:-----

----- Lisboa, 07 de maio de 2018 -----

----- O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO”-----

----- A Política Interna de Seleção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, a que se refere a proposta do Ponto Seis da Ordem de Trabalhos, devido à sua extensão, será transcrita em anexo à presente ata. -----

----- No âmbito do debate que se seguiu usaram da palavra vários acionistas que se pronunciaram, nomeadamente sobre: (i) o entendimento de que a proposta em debate deveria ser subscrita por acionistas; (ii) a existência formal do Conselho de Estratégia Internacional; (iii) a vantagem que decorreria da participação de um representante dos colaboradores no órgão de gestão; e (vi) a informação de que dois acionistas, um dos quais o representante do Sindicato dos Quadros Técnicos Bancários, votariam desfavoravelmente a proposta em debate. -----

----- Ninguém mais desejando usar da palavra, o Presidente da Mesa colocou a proposta à votação, esclarecendo que, para o efeito, seria utilizada a forma de votação aberta. -----

----- Realizada a votação da proposta relativa ao **Ponto Seis – “Deliberar sobre a política interna de seleção e avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização”** –, e encontrando-se presentes ou representados, ou tendo votado por correspondência postal ou eletrónica, acionistas com direito a 9.518.299.751 votos (62,976750% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,771626% dos votos expressos, com 9.488.508.849 votos a favor, 21.718.909 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 8.071.993 votos.-----

----- Concluída a votação, a Mesa proclamou os respetivos resultados, que haviam entretanto sido projetados para a sala. -----

----- Posto à discussão o **Ponto Sete da Ordem de Trabalhos – “Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, nos termos a seguir indicados:** -----

-----A) modificação do art. 10.º, 13.º, 15.º, 17.º, 25.º, 28.º, 29.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, aditamento de novos art. 40.º a 45.º; e renumeração dos atuais artigos 40º e seguintes com alteração dos atuais 40.º, 41.º, 48.º; -----

-----B) eventual alteração estatutária adicional dos artigos 3.º e 29.º” –, transcreve-se de seguida a proposta apresentada no respetivo âmbito:-----

-----“Considerando:-----

-----A. A evolução dos princípios de bom governo, que originaram alterações ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, bem como a necessidade sentida pelos diferentes órgãos sociais de ajustar várias disposições estatutárias com vista à mais transparente regulamentação do modelo de governo adotado pelo Banco;-----

-----B. Que o regime legal aplicável às instituições de crédito, designadamente o contido no artigo 114.º do RGICSF, prevê a possibilidade de aquisição para revenda de bens imóveis adquiridos em reembolso de crédito próprio, sendo do interesse do Banco que tal faculdade decorra inequivocamente do artigo relativo ao seu objeto social; -----

-----O Conselho de Administração submete à Assembleia Geral a seguinte proposta de alteração do contrato de sociedade do Banco Comercial Português, S.A.-----

-----A-----

#### -----ARTIGO 10º-----

-----Que seja alterado o seu n.º 1, passando a ter a seguinte redação: -----

-----1. Os membros dos corpos sociais são designados para mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.-----

-----2. (...)-----

-----3. (...)-----

-----Nota Explicativa: Esta alteração visa ampliar o número de anos dos mandatos de 3 para 4, assegurando maior estabilidade ao desempenho de funções dos membros dos órgãos sociais.-----

#### -----ARTIGO 13º-----

-----Que lhe sejam modificados os n.ºs 2 e 3, passando a ter a seguinte redação: -----

-----1. (...)-----

-----2. Poderão ser membros do Conselho de Remunerações e Previdência pessoas que desempenhem funções de administrador, desde que não integrem a Comissão Executiva.-----

-----3. Os membros do Conselho de Remunerações e Previdência que não sejam administradores são remunerados de acordo com o deliberado em Assembleia Geral. -----

-----Nota Explicativa: Atenta a alteração do RGICSF que impôs a nomeação de uma Comissão de Nomeações e Remunerações composta exclusivamente por administradores não executivos, cujas competências se sobrepõem a algumas das funções do Conselho de Remunerações e Previdência a que se refere o artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, é importante que se preveja a possibilidade de Administradores não executivos que integrem a Comissão de Nomeações e Remunerações poderem também ser eleitos membros do Conselho de Remunerações e Previdência. -----



----- **ARTIGO 15.º** -----

----- **Que sejam alterados os seus n.ºs 1, 3 e 4, passando a ter a seguinte redação:** -----

----- 1. A remuneração dos administradores executivos é constituída por uma parcela fixa e uma parcela variável. -----

----- 2. (...) -----

----- 3. A soma das parcelas da remuneração variável dos diversos administradores deve respeitar os limites legais, não podendo exceder 200% da respetiva remuneração fixa, nem 2% dos resultados consolidados do Grupo, devendo a respetiva fixação e atribuição respeitar as regras aplicáveis, nomeadamente as relativas ao deferimento, equilíbrio entre numerário e outros instrumentos, mecanismos de redução e de reversão. -----

----- 4. A remuneração dos administradores que não integrem a Comissão Executiva consiste numa quantia fixa. -----

----- **Nota Explicativa:** A alteração proposta visa esclarecer as limitações decorrentes da alteração do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e acompanhar as melhores práticas de bom governo e do mercado. -----

----- **ARTIGO 17.º** -----

----- **Que sejam alterados os seus n.ºs 3 e 7, passando a ter a seguinte redação:** -----

----- 1. (...) -----

----- 2. (...) -----

----- 3. Por acordo com cada administrador, o contrato de seguro pode ser substituído por contribuições para um fundo de pensões de contribuição definida. -----

----- 4. (...) -----

----- 5. (...) -----

----- 6. (...) -----

----- 7. No momento da passagem à situação de reforma, o beneficiário pode optar pela remição do capital se e na medida em que o contrato subjacente à alternativa por si escolhida o permitir. -----

----- 8. (...) -----

----- **Nota Explicativa:** A alteração proposta visa clarificar a possibilidade de os administradores alterarem o contrato de seguros ou o fundo de pensões escolhido no início do mandato, nomeadamente, como já sucedeu, por cessação de comercialização do mesmo. Procura ainda clarificar as características do complemento atribuído. -----

----- **ARTIGO 25.º** -----

----- **Que seja alterado o seu n.º 5, passando a ter a seguinte redação:** -----

----- 1. a 4 (...) -----

----- 5. As deliberações das alterações do contrato de sociedade que envolvam a alteração do número anterior, ou dos artigos 15.º, 17.º, n.º 1.º, 26.º ou 55.º dos presentes estatutos, assim como do presente número, devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, ou pelo número superior que conste dos preceitos a alterar, com observância da limitação de contagem prevista nestes estatutos. -----

-----**Nota Explicativa:** A alteração proposta visa apenas ajustar as remissões previstas neste número à numeração adotada na atual e futura versão dos estatutos e clarificar o teor do mesmo. -----

-----**ARTIGO 28.º**-----

-----**Que seja alterado o seu n.º 1, passando a ter a seguinte redação:**-----

-----1. O Conselho de Administração do Banco é composto por um mínimo de 15 e um máximo de 19 membros, eleitos pela Assembleia Geral. -----

-----2. a 3. (...)-----

-----**Nota Explicativa:** A alteração proposta visa adequar o número de membros do Conselho de Administração às melhores práticas de governo societário. -----

-----**ARTIGO 29.º**-----

-----**Que sejam alterados os seus n.ºs 2 e 4, passando a ter a seguinte redação:**-----

-----1. (...) *proposta de alteração constante da alínea parte B desta proposta* -----

-----2. Serão igualmente designados pela Assembleia Geral até três Vice-Presidentes, sendo um deles o Presidente da Comissão Executiva.-----

-----3. (...)-----

-----4. O Conselho de Administração pode atribuir ao seu Presidente, enquanto representante institucional máximo do Banco, o encargo de se ocupar especialmente de certas matérias, desde que não tenham sido delegadas na Comissão Executiva. -----

-----**Nota Explicativa:** A alteração proposta visa ajustar os estatutos ao atual modelo de governo da sociedade. -----

-----**ARTIGO 35.º**-----

-----**Que sejam alterados os seus n.ºs 1 e 2, passando a ter a seguinte redação:**-----

-----1. Compete ao Conselho de Administração delegar a gestão corrente do Banco numa Comissão Executiva, bem como encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração. -----

-----2. O Presidente, caso não tenha sido indicado pela Assembleia Geral, eventuais vice-presidentes e os restantes membros da Comissão Executiva são escolhidos pelo Conselho de Administração de entre os seus membros, devendo a mesma ser composta por um mínimo de seis e um máximo de sete administradores.-----

-----3. a 6. (...)-----

-----**Nota Explicativa:** A alteração proposta visa ajustar os estatutos ao atual modelo de governo da sociedade. -----

-----**ARTIGO 36.º**-----

-----**Que sejam alteradas as alíneas a) a d) do seu n.º 1 e aditada uma nova alínea e) do mesmo número, passando a ter a seguinte redação:**-----

-----1. O Banco vincula-se, perante terceiros, pela assinatura: -----

-----a) Do Presidente do Conselho de Administração em conjunto com outro administrador que seja membro da Comissão Executiva;-----

-----b) De dois administradores que sejam membros da Comissão Executiva; -----



- c) De um administrador, em quem tenham sido delegados poderes para o ato; -----  
-----d) De um administrador e um mandatário, nos termos do mandato deste; -----  
-----e) De um ou mais mandatários, nos termos e no âmbito dos respetivos poderes de representação. -----

-----2. (...)-----  
-----**Nota Explicativa:** A alteração proposta visa ajustar os estatutos ao atual modelo de governo da sociedade. -----

-----**ARTIGO 37.º** -----  
-----**Que sejam alterados todos os números deste artigo, passando a ter a seguinte redação:**-----

-----1. Quando a Assembleia Geral não o tenha feito, o Conselho de Administração criará uma Comissão de Avaliação de Riscos que acompanhará e monitorizará a estratégia e a apetência pelo risco, uma Comissão de Nomeações e Remunerações para acompanhar e monitorizar os temas relativos a seleção, avaliação e política remuneratória quer ao nível dos Órgãos Sociais quer dos colaboradores, designadamente os qualificados como dirigentes, e uma Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia para acompanhar e monitorizar temas relacionados com a adoção das melhores regras de bom governo, ética e deontologia. --

-----2. As Comissões referidas no número 1. serão compostas exclusivamente por Administradores sem funções executivas. -----

-----3. O Conselho de Administração pode ainda aprovar a constituição de outras Comissões, com ou sem a presença dos seus membros, para acompanhar de forma permanente certas matérias específicas definindo as respetivas competências. -----

-----4. Os membros das Comissões referidas nos números anteriores podem, ainda, receber poderes de representação devidamente explicitados. -----

-----5. O Presidente do Conselho de Administração poderá participar nas reuniões de todas as Comissões, não tendo contudo direito de voto quando não for membro das mesmas.-

-----**Nota Explicativa:** A alteração proposta visa ajustar os estatutos ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e ao atual modelo de governo da sociedade. -----

-----**CAPÍTULO VI**-----

-----**Supressão da referência a “Secção I – Disposições gerais”**-----

-----**Nota Explicativa:** visto que não existe Secção II a referência a uma Secção I é inútil. -----

-----**ARTIGO 38.º** -----

-----**Que seja alterado o seu n.º 3, passando a ter a seguinte redação:**-----

-----1. (...)-----

-----2. (...)-----

-----3. O Presidente da Comissão de Auditoria, bem como a maioria dos seus membros devem ser independentes e um deles deverá ter curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade. -----

-----4. a 8 (...)-----  
-----**Nota Explicativa:** A alteração proposta visa ajustar os estatutos ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.-----

-----**CAPÍTULOS VII, VIII e IX**-----

-----**ARTIGOS 40.º a 45.º**-----

-----**Que sejam aditados 3 novos capítulos e respetivos artigos 40.º a 45.º**-----

-----**Capítulo VII**-----

-----**Comissão de Avaliação de Riscos**-----

-----**ARTIGO 40.º**-----

-----**Composição**-----

-----1. A Comissão de Avaliação de Riscos acompanhará e monitorizará a estratégia e a apetência da sociedade pelo risco, sendo composta por três a cinco administradores sem funções executivas, sendo a maioria dos seus membros independentes.-----

-----2. O Presidente da Comissão de Avaliação de Riscos deve ser independente e não pode presidir ao Conselho de Administração ou a qualquer outra das suas Comissões.-----

-----3. Os membros da Comissão de Avaliação de Riscos devem possuir conhecimentos, competências e experiência adequados para poderem compreender inteiramente e monitorizar a estratégia de risco e a apetência pelo risco por parte do Banco.-----

-----**Artigo 41.º**-----

-----**Competências**-----

-----Para além de outras competências conferidas por lei ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, cabe à Comissão de Avaliação de Riscos, em particular:-----

-----a) Aconselhar o Conselho de Administração sobre a estratégia e políticas relativas à assunção, gestão, controlo e redução dos riscos a que o Banco está ou possa vir a estar sujeito, incluindo os resultantes da conjuntura macroeconómica em que atua.-----

-----b) Auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de risco do Banco;-----

-----c) Analisar e afetar recursos adequados à gestão dos riscos regulados no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e demais legislação nacional e europeia em vigor;-----

-----d) Analisar se os produtos e serviços oferecidos aos clientes têm em consideração o modelo de negócio e a estratégia de risco do Banco;-----

-----e) Examinar se os incentivos estabelecidos na política de remuneração do Banco têm em consideração o risco, o capital, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados.-----

-----**Capítulo VIII**-----

-----**Comissão de Nomeações e Remunerações**-----

-----**Artigo 42.º**-----

-----**Composição**-----

-----1. A Comissão de Nomeações e Remunerações é composta por três a cinco



administradores sem funções executivas. -----

----- 2. O Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações deve ser independente;

----- 3. Pelo menos um dos membros da Comissão de Nomeações e Remunerações deve possuir conhecimentos, competências e experiência adequados para o exercício das funções.

-----**Artigo 43.º**-----

-----**Competências**-----

----- Para além de outras competências conferidas por lei ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, cabe à Comissão de Nomeações e Remunerações, em particular:-----

----- a) Identificar e recomendar ao Conselho de Administração os candidatos a cargos nesse órgão, avaliar a composição do mesmo em termos de conhecimentos, competências, diversidade e experiência, elaborar uma descrição das funções e qualificações para os cargos em questão e avaliar o tempo a dedicar ao exercício da função;-----

----- b) Avaliar, com uma periodicidade, no mínimo, anual, a estrutura, a dimensão, a composição e o desempenho do Conselho de Administração e formular recomendações ao mesmo com vista a eventuais alterações;-----

-----**Capítulo IX**-----

-----**Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia**-----

-----**Artigo 44.º**-----

-----**Composição**-----

----- A Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia é composta por três a cinco administradores sem funções executivas. -----

-----**Artigo 45.º**-----

-----**Competências**-----

----- Para além de outras competências que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, cabe à Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia, em particular:-

----- a) Recomendar a adoção pelo Conselho de Administração de políticas em consonância com princípios éticos e deontológicos e as melhores práticas em matéria de governo societário;-----

----- b) Apoiar o Conselho de Administração na avaliação dos sistemas de identificação e resolução de conflitos de interesses; -----

----- c) Avaliar a função de controlo do cumprimento (compliance), apreciando os procedimentos instituídos e os incumprimentos verificados.-----

----- **Nota Explicativa:** A alteração proposta visa ajustar os estatutos ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e ao atual modelo de governo da sociedade. -----

----- **QUE OS ATUAIS ARTIGOS NºS 40 E SEGUINTE SEJAM RENUMERADOS EM CONSEQUÊNCIA DO ADITAMENTO ANTES PROPOSTO--**

----- **NOVO ARTIGO 46.º (anterior 40.º)** -----

----- **Que seja aditado um novo n.º 2, renumerados os seguintes e alterados todos os**

restantes números com exceção dos anteriores n.ºs 4, 6 e 7 (que passam a n.ºs 5, 7 e 8), passando este artigo a ter a seguinte redação.-----

----- 1. O Conselho Estratégico Internacional é um órgão consultivo do Banco composto por representantes dos acionistas com participação qualificada e outras personalidades de reconhecido mérito com ligação a geografias relevantes para o Banco e o Grupo. -----

----- 2. Com exceção dos membros por inerência, os restantes membros do Conselho Estratégico Internacional, incluindo o respetivo Presidente, são nomeados pelo Conselho de Administração. -----

----- 3. São membros por inerência do Conselho Estratégico Internacional, o Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da Comissão Executiva e o Presidente da Fundação Millennium BCP. -----

----- 4. Os Vice-Presidentes do Conselho Estratégico Internacional serão escolhidos pelos membros deste órgão. Os Vice-Presidentes, pela ordem da sua designação, substituem o Presidente nos seus impedimentos.-----

----- 5. (anterior n.º 4) -----

----- 6. O Conselho Estratégico Internacional reúne, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que convocado pelo seu Presidente. -----

----- 7. (anterior n.º 6) -----

----- 8. (anterior n.º 7) -----

----- **Nota Explicativa:** A alteração proposta visa ajustar os estatutos ao atual modelo de governo da sociedade. -----

----- **NOVO ARTIGO 47.º (anterior 41.º)**-----

----- **Que seja alterado o n.º 2, passando a ter a seguinte redação**-----

----- 1. (...)-----

----- 2. O revisor oficial de contas exerce as funções previstas na lei e nos estatutos, podendo ainda ser ouvido sobre quaisquer assuntos, a pedido dos Presidentes do Conselho de Administração, ou de qualquer uma das suas Comissões. -----

----- **Nota Explicativa:** A alteração proposta visa ajustar os estatutos ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e ao atual modelo de governo da sociedade. -----

----- **NOVO ARTIGO 54.º (anterior 48.º)**-----

----- **Que seja suprimido o n.º 2, reenumerados os seguintes e alterados os anteriores n.ºs 3 e 4 (novos 2 e 3), passando a ter a seguinte redação**-----

----- 1. (...)-----

----- 2. A Assembleia Geral delibera livremente por maioria simples em matéria de distribuição dos lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória, tendo presente a política de dividendos que em cada momento estiver em vigor. -----

----- 3. A Assembleia Geral pode fixar uma percentagem de lucros a distribuir pelos colaboradores do Banco, competindo ao Conselho de Administração, ouvida a Comissão de Nomeações e Remunerações, fixar os critérios dessa distribuição.-----



-----4. (anterior n.º 5) -----  
----- **Nota Explicativa:** A alteração proposta visa ajustar os estatutos ao atual modelo de governo da sociedade e às melhores práticas do mercado, suprimindo-se o nº 2 por inútil visto nunca lhe ter sido dada utilidade prática. -----

----- **B** -----

----- Que se delibere: -----

----- 1 - Ajustar a redação do artigo 3.º dos Estatutos do Banco, passando o mesmo a ter a seguinte redação:-----

----- “O Banco visa o exercício da atividade bancária, com a latitude permitida por lei, podendo designadamente, no âmbito do disposto nos artigos 112.º e 114º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, adquirir e explorar para sua instalação e funcionamento ou prossecução do seu objeto social quaisquer bens imóveis, incluindo aquisição dos mesmos para revenda, no âmbito e enquadrado em processos de reembolso de crédito próprio.”-----

----- **Nota Explicativa:** Atendendo a que o regime legal aplicável às instituições de crédito, prevê que as atividades autorizadas incluem a aquisição para revenda de bens imóveis adquiridos em reembolso de crédito próprio, considerou-se apropriado que tal atividade tenha o correspondente reflexo no artigo próprio dos estatutos, o relativo ao objeto social. -----

----- 2 - Alterar o nº 1 do artigo 29º passando o mesmo a ter a seguinte redação:-----

----- “1. O Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da Comissão Executiva e os membros da Comissão de Auditoria são designados pela Assembleia Geral que proceda à eleição.”-----

----- **Nota Explicativa:** A alteração proposta visa ajustar os estatutos ao atual modelo de governo da sociedade. -----

----- Que a produção de efeitos das deliberações previstas nesta Parte B fique sujeita à condição suspensiva de aprovação por parte do Banco Central Europeu, se não obtida previamente à data da deliberação. -----

----- Lisboa, 07 de maio de 2018 -----

----- O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO”-----

----- Tendo-lhe sido dada a palavra, o Embaixador António Monteiro salientou que o Conselho de Administração, em reunião realizada nessa mesma manhã, havia ponderado algumas reservas sobre a oportunidade da alteração do artigo 3.º dos Estatutos do Banco, pelo que, conforme então deliberado solicitou ao Presidente da Mesa que aceitasse a desistência da proposta de alteração do artigo 3.º constante da parte B número 1 da proposta em discussão, não colocando este particular número 1 à votação. -----

----- O Presidente da Mesa disse aceitar o pedido de retirada da proposta de alteração do artigo 3.º dos Estatutos do Banco e declarou que, atento o adiantado da hora e em benefício do bom andamento dos trabalhos, iria proceder à votação em conjunto das alterações propostas no âmbito da parte A da proposta, votando posterior e isoladamente a proposta de

alteração do artigo 29.º, constante do número 2 da parte B da mesma, que ficará dependente de autorização do Banco Central Europeu. -----

----- No âmbito do debate que se seguiu, usaram da palavra vários acionistas colocando questões sobre a interpretação, oportunidade e adequação de algumas das alterações propostas.-----

----- Todas as questões colocadas foram esclarecidas pelo Presidente do Conselho de Administração e pela Secretária da Sociedade.-----

----- Ninguém mais desejando usar da palavra, o Presidente da Mesa colocou a proposta à votação, esclarecendo que, para o efeito, seria utilizada a forma de votação aberta e que para ser aprovada a mesma carecia de uma maioria qualificada de votos favoráveis correspondente a dois terços dos votos expressos.-----

----- Realizada a votação relativa à parte A da proposta submetida no âmbito do **Ponto Sete – “A) modificação do art. 10.º, 13.º, 15.º, 17.º, 25.º, 28.º, 29.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, aditamento de novos art. 40.º a 45.º; e renumeração dos atuais artigos 40º e seguintes com alteração dos atuais 40.º, 41.º, 48.º”,** e encontrando-se presentes ou representados, ou tendo votado por correspondência postal ou eletrónica, acionistas com direito a 9.500.015.073 votos (62,855772% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 85,927379% dos votos expressos, com 7.885.773.352. votos a favor, 1.291.480.138 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 322.761.583 votos. -----

----- Concluída a votação, a Mesa proclamou os respetivos resultados, que haviam entretanto sido projetados para a sala. -----

----- Foi em seguida colocada à votação o número 2 da parte B da proposta do **Ponto Sete – “Eventual alteração estatutária adicional do artigo 29.º”** – e encontrando-se presentes ou representados, ou tendo votado por correspondência postal ou eletrónica, acionistas com direito a 9.499.998.073 votos (62,855659% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,891058% dos votos expressos, com 9.485.563.833 votos a favor, 10.345.023 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 4.089.217 votos. -----

----- Concluída a votação, a Mesa proclamou os respetivos resultados, que haviam entretanto sido projetados para a sala. -----

----- Posto à votação o **Ponto Oito** da Ordem de Trabalhos – **“Deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração para o mandato com início em 2018, incluindo a Comissão de Auditoria”** – transcreve-se em seguida a proposta apresentada no respetivo âmbito:- -----

----- “Considerando: -----

----- • Que o mandato dos membros do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A. (Banco) terminou em 31/12/2017;-----

----- • Que o artigo 28.º dos Estatutos do Banco determina que o Conselho de administração é composto por um mínimo de 17 e um máximo de 25 membros eleitos pela



Assembleia Geral; -----

----- • Que caso seja aprovada a proposta formulada no ponto anterior da Ordem de Trabalhos desta Assembleia o mandato dos membros dos órgãos sociais a eleger a partir do momento de tal aprovação passará a ter a duração de 4 anos. -----

----- Propõe-se: -----

----- **I** -----

----- Eleger como membros do Conselho de Administração do Banco, para exercerem funções no quadriénio 2018/2021 ou no triénio 2018/2020 caso a proposta relativa ao ponto 7 da Ordem de Trabalhos não seja aprovada: -----

----- • Nuno Manuel da Silva Amado Para desempenhar funções como Presidente do Conselho de Administração -----

----- • Norberto Emílio Sequeira da Rosa Para desempenhar funções como Presidente da Comissão de Auditoria -----

----- • Cidália Maria Mota Lopes Para desempenhar funções como Vogal da Comissão de Auditoria -----

----- • Valter Rui Dias de Barros Para desempenhar funções como Vogal da Comissão de Auditoria -----

----- • Wan Sin Long Para desempenhar funções como Vogal da Comissão de Auditoria -----

----- • Miguel Maya Dias Pinheiro Para desempenhar funções como Presidente da Comissão Executiva -----

----- • Ana Paula Alcobia Gray -----

----- • João Nuno de Oliveira Jorge Palma -----

----- • Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia -----

----- • José Manuel Alves Elias da Costa -----

----- • José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha -----

----- • Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos -----

----- • Miguel de Campos Pereira de Bragança -----

----- • Rui Manuel da Silva Teixeira -----

----- • Teófilo Cesar Ferreira da Fonseca -----

----- • XiaoXu Gu (Julia Gu) -----

----- • Lingjiang Xu -----

----- **II** -----

----- Conceder autorização aos membros acima identificados que exercem, por conta própria ou alheia, funções em sociedade com atuação total ou parcialmente similar à atividade do Banco ou de sociedades suas participadas, designadamente atividade seguradora. -----

----- **III** -----

----- Definir, sem prejuízo de ulteriores termos de concretização ou desenvolvimento que possam ser adotados pelo Conselho de Administração, como princípios do regime de acesso

a informação sensível por parte dos administradores abrangidos pela autorização constante do número anterior, que os administradores que, no decurso do seu mandato, estejam em situação de exercício de funções referida no número anterior não deverão receber acesso a informação, nem participar em processos de decisão sobre matéria relativa a planos de desenvolvimento estratégico das áreas de negócio onde se verifique tal situação ou sobre matérias que, pela sua especial relevância no contexto competitivo da atividade prosseguida pelo Banco e suas participadas, seja qualificada como sensível para estes efeitos por deliberação tomada pelo Conselho de Administração. -----

-----IV-----

----- Que a produção de efeitos da presente proposta fique sujeita à condição suspensiva da obtenção, por parte do Banco Central Europeu, de autorização para o exercício de funções da maioria dos membros do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria e da Comissão Executiva.-----

----- Os currícula e demais documentos que, nos termos da lei, devem ser colocados à disposição dos Senhores Acionistas encontram-se em anexo. -----

----- Lisboa, 7 de maio de 2018 -----

----- Os Acionistas -----

----- Chiado (Luxembourg) S.à.r.l -----

----- Sonangol – Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, E.P.-----

----- Fundos de Pensões do Grupo EDP” -----

----- O Presidente da Mesa prosseguiu, referindo que a complexidade do Regime de avaliação dos candidatos a membros do órgão de administração e fiscalização de bancos constitui um processo que, como é público, demora vários meses, pelo que os subscritores da proposta que está em debate ponderaram a elevadíssima probabilidade do processo de avaliação não estar concluído até à data da realização da Assembleia, como de facto se veio a verificar, uma vez que ainda não existe despacho final do BCE, embora até ao momento não tenham sido identificadas reservas específicas em relação a qualquer dos candidatos a administradores.-----

----- Em consequência, os acionistas haviam incluído na proposta um ponto IV prevendo que a produção de efeitos da mesma, caso fosse aprovada, ficaria sujeita à condição suspensiva da obtenção, por parte do Banco Central Europeu, de autorização para o exercício de funções da maioria dos membros do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria e da Comissão Executiva. -----

----- Na sua intervenção o Presidente da Mesa salientou ainda que tendo sido aprovada a proposta relativa ao Ponto Sete da Ordem de Trabalhos, o mandato dos membros dos órgãos sociais, a eleger teria a duração de quatro anos (2018/2021). -----

----- Ninguém desejando usar da palavra o Presidente da Mesa colocou a mesma à votação, esclarecendo que, para o efeito, seria utilizada a forma de votação reservada. -----

----- Realizada a votação relativa à proposta do **Ponto Oito – “Deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração para o mandato com início em 2018, incluindo a**



**Comissão de Auditoria”** –, e encontrando-se presentes ou representados, ou tendo votado por correspondência postal ou eletrónica, acionistas com direito a 9.500.019.401 votos (62,855800% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 95,210486% dos votos expressos, com 9.041.783.620 votos a favor, 454.842.264 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 3.393.517 votos. -----

-----Concluída a votação, a Mesa proclamou os respetivos resultados, que haviam entretanto sido projetados para a sala, tendo o Presidente da mesa recordado uma vez mais que, atenta a alteração dos estatutos aprovada anteriormente, o mandato para que os membros do conselho de Administração haviam sido eleitos era de quatro anos, ou seja, 2018/2021. -----

----- Posto à votação o **Ponto Nove** da Ordem de Trabalhos – **“Deliberar sobre a eleição do Conselho de Remunerações e Previdência para o mandato com início em 2018”** – transcreve-se em seguida a proposta apresentada no respetivo âmbito:-----

----- **“Considerando:**-----

----- • Que, o mandato dos membros do Conselho de Remunerações e Previdência do Banco Comercial Português, S.A. (Banco) terminou em 31/12/2017;-----

----- • O disposto no artigo 13º dos Estatutos do Banco. -----

----- **Propõe-se:** -----

----- Eleger como membros do Conselho de Remunerações e Previdência do Banco, para exercerem funções no quadriénio 2018/2021 ou no triénio 2018/2020 caso a proposta relativa ao ponto 7 da Ordem de Trabalhos não seja aprovada: -----

----- • Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia -----

----- • Ana Paula Alcobia Gray-----

----- • Norberto Emílio Sequeira da Rosa-----

----- Os curricula dos membros propostos encontram-se em anexo. -----

----- Lisboa, 7 de maio de 2018 -----

----- Os Acionistas -----

----- Chiado (Luxembourg) S.à.r.l-----

----- Sonangol - Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, E.P-----

----- Fundos de Pensões do Grupo EDP” -----

----- Aberto o debate, usou da palavra o representante do Sindicato dos Quadros Técnicos Bancários para declarar que considera a proposta em debate adequada pelo que iria votar favoravelmente. -----

----- Ninguém mais desejando usar da palavra, o Presidente da Mesa colocou a proposta à votação, esclarecendo que, para o efeito, seria utilizada a forma de votação reservada. -----

----- Realizada a votação relativa ao **Ponto Nove** – **“Deliberar sobre a eleição do Conselho de Remunerações e Previdência para o mandato com início em 2018”** –, e encontrando-se presentes ou representados, ou tendo votado por correspondência postal, ou eletrónica acionistas com direito a 9.499.173.017 votos (62,850200% do capital social),

verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 96,917122% dos votos expressos, com 9.204.561.974 votos a favor, 292.791.832 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 1.819.211 votos. -----

----- Concluída a votação, a Mesa proclamou os respetivos resultados, que haviam entretanto sido projetados para a sala. -----

----- Posto à votação o **Ponto Dez** da Ordem de Trabalhos – “**Deliberar sobre a aquisição e alienação de ações e de obrigações próprias**”– transcreve-se em seguida a respetiva proposta, subscrita pelo Conselho de Administração: -----

----- “**CONSIDERANDO:**-----

----- • O regime geral aplicável às sociedades comerciais no que concerne à aquisição e alienação de ações e obrigações próprias; -----

----- • A conveniência de o Banco Comercial Português, S.A. (Banco) poder continuar a utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a tal tipo de operações; -----

----- • Que o mesmo interesse existe também no que concerne a sociedades dependentes, as quais, como já tem sucedido, poderão até estar vinculadas, designadamente nos termos de emissão própria de títulos, a adquirir ou alienar ações do Banco, o que, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 319º do Código das Sociedades Comerciais, se torna igualmente conveniente prever; -----

----- • As características das obrigações que podem ser emitidas pelo Banco, designadamente em conexão com emissão de títulos convertíveis ou permutáveis que sejam efetuadas pelo Banco ou sociedades dependentes; -----

----- • O disposto nos artigos 319º, n.º 1, e 320º do Código das Sociedades Comerciais e na regulamentação emitida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários; -----

----- • Que o Regulamento n.º (CE) 2273/2003 da Comissão, de 22 de dezembro, estabeleceu um regime especial contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de ações próprias, requisitos que se mostra aconselhável ter em conta ainda quando se não trate de aquisições integradas nos programas abrangidos; -----

----- • Que, naturalmente, a deliberação da assembleia geral que sobre a matéria seja tomada não dispensa, antes pressupõe, o cumprimento adicional de todos os requisitos e autorizações necessários à luz dos instrumentos vinculantes relativos ao processo de recapitalização com recurso a investimento público, -----

----- **Propõe-se que:** -----

----- 1) Se delibere aprovar a aquisição pela sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de ações ou obrigações próprias (neste último caso, em qualquer das situações em que a aprovação seja legalmente exigível), já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente, e nos termos seguintes: -----

----- a) **Número máximo de ações a adquirir:** até ao limite correspondente a dez por cento do capital social, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo da quantidade que



seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de contrato ou de emissão de títulos ou vinculação contratual à prossecução de plano de “*stock options*” do Banco e com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;-----

-----**Número máximo de obrigações a adquirir:** o correspondente ao total de cada emissão; -----

----- **b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** dezoito meses a contar da data da presente deliberação;-----

----- **c) Formas de aquisição:** -----

----- **de ações:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição de ações, ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, em qualquer modalidade, em bolsa, ou fora de bolsa, a qualquer título, designadamente por permuta, com respeito do princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato, ou conversão ou troca de títulos convertíveis ou permutáveis emitidos pelo Banco ou sociedade dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta; -----

----- **de obrigações:** aquisição, em qualquer modalidade, designadamente aquisição originária ou aquisição derivada onerosa em bolsa em que as obrigações se encontrem cotadas ou aquisição fora de bolsa, efetuada ou não através de intermediários financeiros, para além dos casos de conversão quando se trate de obrigações convertíveis;-----

----- **d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** -----

----- **de ações:** o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respetivamente, das ações transacionadas na Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à aquisição ou à constituição do direito de aquisição decorrente da lei ou de contrato ou atribuição de ações, ou corresponder ao preço de aquisição resultante dos termos de emissão, efetuada pelo Banco ou sociedade dependente, de títulos convertíveis em, ou permutáveis por, ações do Banco, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas;-----

----- **de obrigações:** o preço da aquisição derivada onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação média das obrigações transacionadas, na bolsa de valores em que se efetuar a aquisição, durante a semana imediatamente anterior a esta, ou corresponder ao preço de aquisição decorrente da lei ou de contrato, designadamente em virtude de aquisição ao valor nominal por dação em pagamento.-----

----- Tratando-se de emissão não cotada na Euronext Lisbon, o intervalo referir-se-á ao valor calculado a partir de cotações de obrigações de outras instituições financeiras na mesma classe de *rating*, com prazo equiparável e, quando se trate de emissões com estruturas de taxa de juro ou instrumentos derivados embutidos, tomando em conta o valor dessas

estruturas ou derivados determinado com a metodologia habitualmente utilizada pelos operadores de mercado quando permita determinação objetiva, ou a avaliação independente em caso contrário.-----

----- Tratando-se de aquisição em conexão ou cumprimento de condições de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato;-----

----- e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo órgão de administração da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da adquirente, do Banco ou de outra sociedade dependente deste, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar. -----

----- 2) Se delibere aprovar, com ressalva dos casos de conversão ou amortização e da competência própria do órgão de administração, a alienação de ações ou obrigações próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos termos seguintes: -----

----- a) **Número mínimo de ações ou obrigações a alienar:** o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato, de emissão de outros títulos ou de deliberação do órgão de administração; -----

----- b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** dezoito meses a contar da data da presente deliberação; -----

----- c) **Modalidade de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efetuar em bolsa de valores, ou realizada fora de bolsa para entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da alienante - com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, no caso de ações ou obrigações convertíveis em ações - ou alienação gratuita, quando deliberada pelo órgão de administração, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação assumida ou decorrente da lei, de emissão de outros títulos pelo Banco ou sociedade dependente, ou de contratos relacionados ou não com tal emissão, ou vinculação contratual à prossecução de plano de “*Performance Share Plan*” do Banco, ser efetuada em conformidade com os respetivos termos e condições;-----

----- d) **Preço mínimo da venda:** -----

----- **de ações:** não inferior em mais de quinze por cento à cotação média das ações alienadas na Euronext Lisboa durante a semana imediatamente anterior à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições decorrentes da lei ou de contrato (e designadamente de emissão de outros títulos, designadamente títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta), quando se trate de alienação dela decorrente;-----

----- **de obrigações:** não inferior em mais de quinze por cento aos preços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente deliberação, consoante a situação aplicável, ou preço que estiver fixado de harmonia com os termos e condições de emissão de outros títulos,

designadamente convertíveis, ou de contrato relacionado com tal programa, emissão ou conversão, quando a alienação se faça em conexão com ou em cumprimento dos respetivos termos;-----

----- e) **Momento da alienação:** a determinar pelo órgão de administração da sociedade alienante, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da alienante, do Banco ou de outra sociedade dependente deste, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.-----

----- Lisboa, 07 de maio de 2018 -----

----- O Conselho de Administração” -----

----- Como ninguém desejasse usar da palavra para a discussão da proposta, foi a mesma posta à votação, esclarecendo o Presidente da Mesa que, para o efeito, seria utilizada a forma de votação aberta.-----

----- Realizada a votação relativa ao **Ponto Dez- “Deliberar sobre a aquisição e alienação de ações e de obrigações próprias”** -, e encontrando-se presentes ou representados, ou tendo votado por correspondência postal ou eletrónica, acionistas com direito a 9.499.151.689 votos (62,850059% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,201188% dos votos expressos, com 9.422.332.876 votos a favor, 75.872.838 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 945.975 votos. -----

----- Concluída a votação, a Mesa proclamou os respetivos resultados, que haviam entretanto sido projetados para a sala. -----

----- Nada mais havendo a tratar e como ninguém desejasse usar da palavra, o Presidente da Mesa agradeceu a presença e as intervenções dos membros dos órgãos sociais, particularmente, as do Presidente do Conselho de Administração, do Embaixador António Monteiro, do Presidente da Comissão Executiva, Dr. Nuno Amado, e do Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência, Dr. José Maury, e saudou os novos administradores eleitos tendo-lhes expressado os votos dos maiores êxitos no exercício do mandato para que haviam sido eleitos. -----

----- Por último, o senhor Presidente da Mesa agradeceu, ainda, em nome pessoal, ao Vice-Presidente da Mesa, aos Convidados e aos Colaboradores que asseguraram o funcionamento da Assembleia, que qualificou como tendo decorrido de forma altamente positiva. -----

----- Nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessão, dela se tendo elaborado a presente ata que, tendo sido lavrada pela Dra. Ana Pina Cabral, foi por ela e pelo Dr. Pedro Rebelo de Sousa aprovada e assinada.-----

Dr. P.R.S.

Dr. A.P.C.

-----ANEXO 1-----

-----À ATA N.º 52-----

-----DO LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL DO-----

-----“ANEXO À PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 4 DA ORDEM DE TRABALHOS:-----

-----POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO -----

-----1. Princípios Base -----

-----A Política de Remuneração dos membros dos órgãos de Administração e de fiscalização (MOAF) do Banco Comercial Português, S.A. (BCP) assenta num conjunto de princípios que visam garantir:-----

- 1. um modelo de *governance* alinhado com as melhores práticas;-----
- 2. uma remuneração fixa competitiva que permita atrair e reter profissionais competentes e uma remuneração variável que visa estimular o desempenho individual e de grupo, bem como premiar os resultados alcançados: -----
- 3. a atribuição de benefícios, nomeadamente no que se refere a complemento de reforma, alinhados com as melhores práticas de mercado; -----
- 4. o alinhamento dos interesses de todos os *stakeholders*, nomeadamente no que se refere à sustentabilidade dos resultados de curto, médio e longo prazo e a uma prudente gestão do risco, através de mecanismos de diferimento, redução e reversão da componente de remuneração variável; -----
- 5. o respeito pela regulamentação e orientações aplicáveis em matéria de procedimentos e de política de remuneração.-----

-----Para este efeito, cumpre ao Conselho de Remunerações e Previdência (CRP), em articulação com a Comissão de Nomeações e Remunerações (CNR), definir os princípios enquadradores das políticas de remuneração dos MOAF, submetendo-os à Assembleia Geral e, uma vez aprovados, elaborar os regulamentos de execução e fixar a referida remuneração. -

-----O BCP recorreu a uma entidade externa independente a fim de aferir o nível de competitividade, face ao mercado nacional e internacional, da componente fixa e variável da remuneração, bem como dos benefícios atualmente atribuídos aos MOAF.-----

-----Considera-se essencial que a remuneração fixa represente uma parte suficientemente elevada da remuneração total, por forma a garantir o adequado equilíbrio entre as componentes fixas e variáveis da remuneração total.-----

-----A remuneração variável, de curto e longo prazo, está alinhada com a estratégia definida para o Banco, assim como com os seus objetivos, valores e interesses de longo prazo. Desta forma, garante-se o desempenho sustentável e adaptado ao perfil de risco do Banco.-----

-----De acordo com estes princípios, a atribuição de remuneração variável está vinculada ao desempenho e ao crescimento sustentável dos resultados do Banco, assim como às condições de mercado e aos possíveis riscos que possam afetar o negócio. Deste modo, garante-se um modelo sustentável financeiramente, não prejudicial para a instituição, para os depositantes, para os colaboradores, para os acionistas e demais *stakeholders*.-----

-----Neste sentido, é necessário ainda assegurar o diferimento de, pelo menos, 40% da



remuneração variável ao longo de um período mínimo de 3 anos. -----

----- Estão ainda previstos mecanismos de redução (*malus*) ou reversão (*clawback*) da remuneração variável, a fim de cumprir com os requisitos legais e regulamentares, bem como observar as recomendações e orientações emitidas pelas entidades competentes. A faculdade de reduzir (*malus*), total ou parcialmente, o pagamento de remuneração diferida e cujo pagamento não seja ainda um direito adquirido, bem como de reter, no todo ou em parte, remuneração variável cujo pagamento constitua um direito adquirido (*clawback*), fica limitada a eventos extremamente significativos, devidamente identificados, nas quais as pessoas abrangidas tenham tido uma participação direta. -----

----- A aplicação do mecanismo de reversão deve ser supletiva em relação ao mecanismo de redução; isto é, em caso de verificação de evento extremamente significativo, a aplicação do mecanismo de redução (*malus*) será prioritária e apenas quando esta seja esgotada e insuficiente é que deve ser considerado o recurso ao mecanismo de reversão (*clawback*).-----

## ----- **2. Âmbito, estrutura e determinação da Remuneração**-----

### ----- **2.1. Administradores Executivos**-----

----- A remuneração dos Administradores Executivos do BCP integra uma componente fixa e uma variável.-----

----- A componente variável subdivide-se em duas componentes, uma de carácter anual (Remuneração Variável Anual - RVA) e outra de longo prazo (Remuneração Variável de Longo Prazo - RVLP).-----

#### ----- **2.1.1. Remuneração Fixa**-----

----- A componente fixa pretende remunerar adequadamente a função desempenhada, atendendo a fatores como a natureza e complexidade da função, as competências requeridas e a sustentabilidade da performance do Grupo.-----

----- A remuneração fixa anual resulta do pagamento de 14 salários mensais.-----

#### ----- **2.1.2. Remuneração Variável**-----

----- A atribuição de remuneração variável tem por base os diferentes graus de consecução de objetivos quantitativos e qualitativos, previamente aprovados, que estão associados a indicadores de desempenho objetivos, simples, transparentes e mensuráveis. Serão considerados, para este efeito indicadores relacionados nomeadamente com a criação de valor para o acionista, solvabilidade e rentabilidade, requisitos de capital, eficiência e liquidez.-----

----- A definição destes objetivos deve contemplar um equilíbrio entre objetivos do Grupo e individuais.-----

----- A avaliação é feita num quadro anual e plurianual, assegurando que o processo se baseia no desempenho de curto e longo prazo, sempre que possível no período dos mandatos dos Administradores Executivos.-----

----- A atribuição da remuneração variável está associada ao desempenho pelo que o seu valor pode variar entre zero, caso o grau de consecução dos objetivos fique abaixo do mínimo definido (*threshold*) e um máximo que não poderá exceder o dobro da componente

fixa da remuneração. Para esse efeito, é definido um nível máximo de consecução a partir do qual não haverá acréscimo de remuneração variável (*cap*). -----

----- A remuneração variável deverá ser composta por uma parte em numerário e por uma parte em ações ou outros valores mobiliários, do BCP, admitidos na lei. -----

----- Pelo menos metade do seu montante deve consistir nos referidos valores mobiliários, sem prejuízo da opção do interessado em receber um valor superior ou mesmo a totalidade da componente variável por essa forma. -----

----- O pagamento da remuneração variável respeitará ainda as regras de diferimento e os mecanismos de redução (*malus*) ou reversão (*clawback*) acima mencionados. -----

----- A remuneração variável, independentemente de já ter sido paga e de já se terem constituído, ou não, direitos adquiridos, está sujeita a esses mecanismos de redução ou reversão sempre que se comprove que o Administrador Executivo participou ou foi responsável por uma atuação que resultou em perdas significativas para o Banco ou deixou de cumprir critérios de adequação e idoneidade. -----

----- Não pode ser concedida remuneração variável garantida, exceto aquando da contratação de um novo Administrador Executivo e apenas no primeiro ano de exercício de funções e só será atribuída caso se verifique a existência de uma base de capital sólida e forte do Banco. -----

----- **a) Remuneração Variável Anual (RVA)** -----

----- A remuneração variável anual de cada Administrador Executivo poderá ser paga em numerário e/ou em ações ou outros valores mobiliários, do BCP, admitidos na lei, posteriormente à aprovação de contas do ano a que diz respeito, tudo no respeito pelos limites mínimos e condições legais. -----

----- O pagamento dessa remuneração fica ainda condicionado a um conjunto de condições relacionadas com o desempenho sustentado do Banco. -----

----- **b) Remuneração Variável de Longo Prazo (RVLP)** -----

----- A remuneração variável de longo prazo de cada Administrador Executivo decorre da concretização de objetivos económico-financeiros de longo prazo do Banco. -----

----- A RVLP aplica-se ao período do mandato, iniciando-se o próximo no dia 1 de janeiro de 2018, sendo o conseqüente pagamento realizado em ações ou outros valores mobiliários, do BCP, admitidos na lei, cujo reconhecimento aos beneficiários depende da satisfação das condições e indicadores suprarreferidos. -----

----- **2.2. Administradores não Executivos** -----

----- A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração é composta exclusivamente por uma remuneração fixa paga mensalmente (12 salários). -----

----- **3. Outros benefícios** -----

----- Mantém-se a prática de atribuição de benefícios, designadamente no que respeita a Seguro de Saúde, telemóvel e cartão de crédito, em linha com o que é aplicado aos demais colaboradores do Banco. -----

----- Os Administradores Executivos têm direito a regimes complementares de pensões



ou de reforma antecipada, conforme previsto no Regulamento de Reforma dos Administradores Executivos do BCP. -----

----- **4. Disposições finais** -----

----- Pelo exercício das respetivas funções, os Administradores Executivos não recebem compensações adicionais. -----

----- Os Administradores estão obrigados a contratar um seguro de caução em respeito pelo artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais. Para além disso, o Banco contrata um seguro *Directors & Officers* de acordo com as práticas do mercado. -----

----- Não podem ser utilizados, pelos Administradores Executivos ou pelo Banco a favor deles, quaisquer mecanismos de cobertura de risco ou afins, tal como previsto no n.º 15 do artigo 115.º-E do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras. -----

----- Tendo presente que a remuneração dos Administradores Executivos visa compensar atividades que desenvolvem no BCP diretamente, bem como em sociedades com este relacionadas (designadamente sociedades em relação de domínio ou de grupo com o BCP), ou órgãos sociais para os quais tenham sido nomeados por indicação ou em representação do Banco, o valor líquido das remunerações auferidas anualmente por tais funções por cada membro da Comissão Executiva será deduzido ao respetivo valor de Remuneração Fixa Anual. É obrigação e da responsabilidade de cada membro executivo do Conselho de Administração a comunicação das compensações adicionais que tenham auferido, para efeitos do procedimento atrás estabelecido.” -----

----- **ANEXO 2** -----

----- **À ATA N.º 52** -----

----- **DO LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL DO** -----

----- **BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.** -----

----- **“ANEXO À PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 6 DA ORDEM DE TRABALHOS:-----**

----- **POLÍTICA INTERNA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS MEMBROS DS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO** -----

----- **“Plano de Sucessão** -----

----- **do Conselho de Administração** -----

----- **do Banco Comercial Português** -----

----- **(Princípios Gerais de Atuação)** -----

----- **Competência para eleição dos membros dos órgãos sociais** -----

----- A eleição de membros dos órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral por proposta subscrita por acionistas, sendo a avaliação dos candidatos propostos previamente efetuada pelo Conselho de Administração (CA) ouvida a Comissão de Nomeações e Remunerações, que deverá emitir um parecer avaliando a adequação das individualidades propostas. -----

----- Este parecer deverá ser disponibilizado aos acionistas juntamente com as propostas de deliberação. -----

----- A avaliação da aptidão individual de cada um dos membros do órgão de

administração deve confirmar que o Conselho de Administração proposto, enquanto ente coletivo, é dotado de conhecimentos suficientes e adequados ao exercício das suas funções. --

-----**Política de Seleção**-----

-----O presente Plano de Sucessão, foi aprovado pelo Conselho de Administração por proposta da Comissão de Nomeações e Remunerações, e será por ele reapreciado e, se necessário, alterado, pelo menos uma vez no último trimestre de cada ano.-----

-----O presente Plano identifica as competências, disponibilidade para o exercício do cargo, habilitações e especializações necessárias dos diferentes membros do CA, tendentes a garantir os conhecimentos suficientes ao exercício de funções em concreto, nomeadamente de gestão de riscos materiais.-----

-----**Composição do Conselho de Administração**-----

-----O Banco tem fixado nos seus estatutos o número adequado de membros para o seu órgão de administração e fiscalização, no mínimo de 17 e no máximo de 25 membros.-----

-----Pelo menos 20% dos membros do CA devem ser mulheres.-----

-----O CA tem membros não executivos e executivos, devendo os primeiros ser em número superior aos segundos.-----

-----O CA integra obrigatoriamente as seguintes Comissões:-----

-----**Comissão Executiva:** Com o mínimo de 6 e o máximo de 9 membros, composta apenas por administradores executivos e designada pelo CA de entre os seus membros;-----

-----**Comissão de Auditoria:** Com o mínimo de 3 e o máximo de 5 membros, composta apenas por administradores não executivos designados pela Assembleia Geral de entre os membros do CA;-----

-----**Comissão de Avaliação de Riscos:** Com o mínimo de 3 e o máximo de 5 membros, composta apenas por administradores não executivos e designada pelo CA de entre os seus membros;-----

-----**Comissão de Nomeações e Remunerações:** Com o mínimo de 3 e o máximo de 5 membros, composta apenas por administradores não executivos e designada pelo CA de entre os seus membros;-----

-----**Outras Comissões:** O CA poderá ainda nomear outras comissões quando entenda adequado ao bom funcionamento da sociedade.-----

-----**Requisitos Específicos e Mínimos Necessários para o Exercício de Cargos de Administração e de Fiscalização**-----

-----**Presidente**-----

-----A pessoa indicada para Presidente do CA será não executivo e deverá, salvo razão fundamentada, ser independente e ter pelo menos 10 anos de experiência prática relevante, idealmente no domínio empresarial, da banca ou similar, no setor público ou académico.-----

-----A experiência será aferida por comparação com as funções previamente exercidas e com a dimensão e a complexidade da atividade do Banco.-----

-----**Vice-Presidentes**-----

-----As pessoas indicadas como Vice-Presidentes do Conselho de Administração não



carecem de ser independentes e, salvo razão fundamentada, deverão ter 5 anos de experiência prática relevante, idealmente no domínio empresarial, da banca ou similar, no setor público ou académico. -----

----- A experiência será aferida por comparação com as funções previamente exercidas e com a dimensão e a complexidade da atividade do Banco.-----

----- Apenas um dos Vice-Presidentes poderá assumir funções executivas, nomeadamente se acumular com a função de CEO.-----

----- Vogais -----

----- As pessoas indicadas para Vogais do CA deverão, salvo razão fundamentada e se período mais amplo não for estabelecido, ter 3 anos de experiência prática relevante em cargos de gestão de topo, no domínio empresarial, da banca ou similar, no setor académico. --

----- A experiência será aferida por comparação com as funções previamente exercidas e com a dimensão e a complexidade da atividade do Banco.-----

----- Comissões Especializadas do Conselho de Administração-----

----- Os Administradores não executivos que vierem a integrar as comissões especializadas do CA deverão, relativamente à área de atividade da respetiva Comissão, ter disponibilidade de tempo, conhecimentos, competências e experiência suficiente e adequada à avaliação crítica e fiscalização das decisões tomadas pelos órgãos de administração.-----

----- Comissão de Auditoria -----

----- A Comissão de Auditoria deve ser composta por uma maioria de membros independentes, sendo um destes o Presidente.-----

----- Pelo menos um dos membros da Comissão de Auditoria, que deverá ser independente, deverá ter um curso superior adequado ao exercício das funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade.-----

----- Quando a Assembleia Geral não eleja administradores suplentes para a Comissão de Auditoria, no prazo de 3 meses após o início do mandato o CA, por proposta da Comissão de Nomeações e Remunerações, deverá identificar, de entre os seus membros, um que possua competências para suprir qualquer eventual vaga que venha a ocorrer na Comissão de Auditoria.-----

----- Comissão de Nomeações e Remunerações-----

----- A maioria dos membros desta Comissão deverá ser independente.-----

----- Os membros desta Comissão, no seu conjunto, devem ter conhecimentos e experiência coletiva adequados sobre o processo de seleção e os requisitos de adequação, e ter um bom conhecimento dos negócios e estratégia do Banco, para poderem avaliar a composição adequada do órgão de administração, incluindo a recomendação de candidatos a vagas que venham a ocorrer.-----

----- No primeiro semestre após a respetiva nomeação, os membros desta Comissão deverão elaborar e fazer aprovar pelo CA um regulamento de execução do presente plano, densificando os conceitos que devam presidir à seleção de membros para o órgão de administração e especificando os padrões para aferição de idoneidade, as habilitações e

experiência profissional exigida a cada um dos administradores executivos e não executivos.-

Comissão de Avaliação de Riscos

O Presidente desta Comissão deve ser independente, não podendo presidir ao CA ou a qualquer outra Comissão.

A maioria dos membros desta Comissão deverá ser independente.

Os membros desta Comissão, no seu conjunto, devem ter, individual e coletivamente, conhecimentos adequados sobre práticas de controle de riscos.

Comissão Executiva

Os Administradores que vierem a integrar a Comissão Executiva desempenharão funções em regime de exclusividade para o Grupo ou por indicação ou aprovação deste, e terão conhecimentos, competências e experiência suficiente e adequada.

As pessoas indicadas como Vogais da Comissão Executiva deverão, salvo razão fundamentada e se período superior não for requerido, ter pelo menos 5 anos de experiência prática recente no domínio da banca ou similar, não estando afastado de funções de topo, entendendo-se como tal pelo menos um nível abaixo do cargo de membro do órgão de administração com funções executivas há pelo menos 5 anos.

Na sua primeira reunião a Comissão Executiva por proposta do CEO fará a distribuição de áreas de especial responsabilidade por parte de cada um dos membros da Comissão Executiva (pelouros), indicando desde logo o administrador que, em caso de falta do 1º responsável indicado assumirá automaticamente as respetivas funções.

Presidente (CEO)

A pessoa indicada como CEO deverá, salvo razão fundamentada, ter pelo menos 8 anos de experiência prática recente no domínio da banca ou similar, não estando afastado de funções de topo, entendendo-se como tal pelo menos um nível abaixo do cargo de membro do órgão de administração com funções executivas, há pelo menos 6 anos.

Vice-Presidentes

As pessoas indicadas como Vice-Presidentes deverão, salvo razão fundamentada, ter pelo menos 6 anos de experiência prática recente no domínio da banca, similar, ou setor académico, não estando afastados de funções de topo, entendendo-se como tal pelo menos um nível abaixo do cargo de membro do órgão de administração com funções executivas, há mais de 4 anos.

Responsável pelo Controlo Financeiro (CFO)

A pessoa indicada como CFO deverá, salvo razão fundamentada, ter pelo menos 5 anos de experiência prática recente em áreas relacionadas com serviços bancários ou financeiros.

O Administrador com este pelouro não deverá acumular os pelouros da Auditoria, Compliance, Área de Risco, Áreas de negócio, Área de Crédito e Área de Recuperação de Crédito.

Responsável pelo Crédito

A pessoa com o pelouro do crédito deverá possuir competências que lhe permitam



uma avaliação crítica das decisões tomadas pelo órgão de administração em matéria de crédito. -----

----- O Administrador com este pelouro não deverá acumular os pelouros de Compliance, de Áreas de Risco e de Auditoria. -----

----- Responsável pelo Risco (CRO) -----

----- A pessoa com o pelouro do Risk Office deverá possuir competências que lhe permitam uma avaliação crítica das decisões tomadas pelo órgão de administração em matéria de riscos intrínsecos à atividade bancária. -----

----- O Administrador com este pelouro não deverá acumular os pelouros de áreas de negócio, financeira (CFO), Crédito, Recuperação de Crédito e Auditoria. -----

----- Responsável pelo Compliance -----

----- A pessoa com o pelouro do Compliance Office deverá possuir competências que lhe permitam uma avaliação crítica das decisões tomadas pelo órgão de administração em matéria relacionada com as funções de compliance. -----

----- O Administrador com este pelouro não deverá acumular os pelouros de áreas de negócio, de Auditoria, de Crédito e de Recuperação de Crédito. -----

----- Responsável pela Auditoria -----

----- A pessoa com o pelouro da Direção de Auditoria deverá possuir competências que lhe permitam uma avaliação crítica das decisões tomadas pelo órgão de administração em matéria relacionada com as funções de auditoria. -----

----- O Administrador com este pelouro não deverá acumular os pelouros de Áreas financeiras (CFO), de Negócio, Risco, Crédito e Recuperação de Crédito e Compliance. -----

----- Restantes Administradores Executivos -----

----- Os restantes Administradores Executivos deverão possuir competências que lhes permitam uma avaliação crítica das decisões tomadas pelo órgão de administração em matéria relacionada com os pelouros que lhes forem atribuídos.” -----

----- **ANEXO 3** -----

----- **À ATA N.º 52** -----

----- **DO LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL DO** -----

----- **BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.** -----

Estatutos do Banco Comercial Português, S.A. na sequência da aprovação das alterações propostas no Ponto Sete: -----

----- **“ESTATUTOS** -----

----- **DO** -----

----- **BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.** -----

----- **Capítulo I – Firma, natureza, regime e objeto social** -----

----- Artigo 1.º (Firma, natureza e regime) -----

----- Artigo 2.º (Sede, filiais, sucursais e outras formas de representação) -----

----- Artigo 3.º (Objeto social) -----

----- **Capítulo II – Capital social e emissão de valores mobiliários** -----

-----	Artigo 4.º (Capital social)	-----
-----	Artigo 5.º (Aumento do capital social por deliberação do Conselho de	-----
-----	Administração)	-----
-----	Artigo 6.º (Participações qualificadas)	-----
-----	Artigo 7.º (Outros valores mobiliários)	-----
-----	Artigo 8.º (Formas de representação)	-----
-----	<b>Capítulo III – Órgãos e corpos sociais</b>	-----
-----	<b>Secção I – Disposições gerais</b>	-----
-----	Artigo 9.º (Órgãos e corpos sociais)	-----
-----	Artigo 10.º (Duração dos mandatos e confiança)	-----
-----	Artigo 11.º (Composição dos corpos sociais e designação dos seus membros)	-----
-----	Artigo 12.º (Independência)	-----
-----	<b>Secção II – Remunerações e previdência</b>	-----
-----	Artigo 13.º (Conselho de Remunerações e Previdência)	-----
-----	Artigo 14.º (Competência)	-----
-----	Artigo 15.º (Remuneração dos Administradores)	-----
-----	Artigo 16.º (Caução)	-----
-----	Artigo 17.º (Segurança social e complementos)	-----
-----	Artigo 18.º (Atas)	-----
-----	<b>Capítulo IV – Assembleia Geral</b>	-----
-----	Artigo 19.º (Composição)	-----
-----	Artigo 20.º (Mesa)	-----
-----	Artigo 21.º (Participação)	-----
-----	Artigo 22.º (Representação)	-----
-----	Artigo 23.º (Competência)	-----
-----	Artigo 24.º (Quórum constitutivo)	-----
-----	Artigo 25.º (Quórum deliberativo)	-----
-----	Artigo 26.º (Cômputo dos votos)	-----
-----	Artigo 27.º (Voto por correspondência e voto por meios eletrónicos)	-----
-----	<b>Capítulo V – Conselho de Administração</b>	-----
-----	Artigo 28.º (Composição)	-----
-----	Artigo 29.º (Presidente e Vice-Presidentes)	-----
-----	Artigo 30.º (Suspensões e Substituições)	-----
-----	Artigo 31.º (Reuniões)	-----
-----	Artigo 32.º (Deliberações)	-----
-----	Artigo 33.º (Administração da sociedade)	-----
-----	Artigo 34.º (Competência)	-----
-----	Artigo 35.º (Comissão Executiva)	-----
-----	Artigo 36.º (Vinculação)	-----
-----	Artigo 37.º (Comissões ou comités especiais)	-----



----- **Capítulo VI – Comissão de Auditoria** -----

----- **Secção I – Disposições gerais** -----

----- Artigo 38.º (Composição) -----

----- Artigo 39.º (Competências da Comissão de Auditoria) -----

----- **Capítulo VII – Comissão de Avaliação de Riscos** -----

----- Artigo 40.º (Composição) -----

----- Artigo 41.º (Competências) -----

----- **Capítulo VIII – Comissão de Nomeações e Remunerações** -----

----- Artigo 42.º (Composição) -----

----- Artigo 43.º (Competências) -----

----- **Capítulo IX – Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia** -----

----- Artigo 44.º (Composição) -----

----- Artigo 45.º (Competências) -----

----- **Capítulo X – Conselho Estratégico Internacional** -----

----- Artigo 46.º (Designação e funções) -----

----- **Capítulo XI – Revisor Oficial de Contas** -----

----- Artigo 47.º (Designação e funções) -----

----- **Capítulo XII – Sistemas de Controlo Interno e de Comunicação de** -----

----- **Irregularidades** -----

----- Artigo 48.º (Instituição) -----

----- Artigo 49.º (Sistema de controlo interno) -----

----- Artigo 50.º (Sistema de gestão de riscos) -----

----- Artigo 51.º (Monitorização e auditoria interna) -----

----- Artigo 52.º (Comunicação Interna de irregularidades) -----

----- Artigo 53.º (Avaliação) -----

----- **Capítulo XIII - Lucros, dissolução e arbitragem** -----

----- Artigo 54.º (Aplicação dos lucros) -----

----- Artigo 55.º (Dissolução) -----

----- Artigo 56.º (Arbitragem) -----

----- **Capítulo I** -----

----- **Firma, natureza, regime e objeto social** -----

----- Artigo 1.º -----

----- **Firma, natureza e regime** -----

1. O Banco Comercial Português, S.A., adiante designado Banco, é uma sociedade anónima de direito português. -----
2. O Banco rege-se pelas normas da União Europeia, pelas leis bancárias e comerciais aplicáveis e pelos presentes estatutos. -----
3. Os preceitos dispositivos da lei podem ser derogados por deliberação dos sócios. -----
4. Todas as remissões feitas expressamente para normas legais em vigor entendem-se reportadas às leis que as venham a substituir. -----

-----Artigo 2.º-----

-----Sede, filiais, sucursais e outras formas de representação-----

1. O Banco tem a sua sede na Praça D. João I, 28, união das freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, Porto.-----
2. O Conselho de Administração pode deslocar a sede dentro do território nacional.-----
3. O Conselho de Administração pode ainda criar, modificar ou extinguir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.-----

-----Artigo 3.º-----

-----Objeto social-----

O Banco visa o exercício da atividade bancária, com a latitude permitida pelas leis.-----

-----Capítulo II-----

-----Capital social e emissão de valores mobiliários-----

-----Artigo 4.º-----

-----Capital social-----

1. O Banco tem o capital social de 5.600.738.053,72 euros, correspondendo a 15.113.989.952 ações nominativas escriturais sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas.-----
2. O Banco pode emitir ações ordinárias ou com direitos especiais, designadamente preferenciais com ou sem voto, remíveis com ou sem prémio ou não remíveis e quaisquer outras.-----
3. As ações ordinárias conferem direitos idênticos e são fungíveis entre si, independentemente do seu valor de emissão.-----
4. O disposto no número anterior aplica-se às ações com direitos especiais, dentro das categorias respetivas.-----
5. Na medida e com os limites legalmente previstos, a Assembleia Geral pode, deliberando nos termos do Artigo 25.º, n.º 3 do contrato de sociedade, aprovar a divisão, ou o reagrupamento com ou sem redução do capital social, das ações representativas do capital social do Banco.-----

-----Artigo 5.º-----

-----Aumento do capital social por deliberação do Conselho de Administração-----

1. O Conselho de Administração, precedendo parecer favorável da Comissão de Auditoria, pode deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite do montante do capital atual ou do capital existente aquando de eventuais renovações desta autorização.---
2. Os aumentos referidos no número anterior operam por emissão de novas ações, que podem ser de uma ou mais categorias permitidas pela lei ou pelos estatutos, com ou sem prémio de emissão.-----
3. O Conselho de Administração fixa as condições da emissão ou das emissões, bem como os termos do exercício da preferência dos acionistas na sua subscrição, salvo limitação ou supressão deliberada pela Assembleia Geral.-----
4. A atribuição preferencial não subscrita pelos acionistas pode ser oferecida à subscrição de



terceiros, nos termos permitidos por lei e na deliberação de emissão. -----

5. Exclusivamente no que respeita a eventual aumento ou aumentos de capital que venham a ser deliberados pelo Conselho de Administração, com parecer favorável da Comissão de Auditoria, por conversão de créditos de que o Estado possa vir a ser titular em resultado de execução de garantias prestadas ao abrigo da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro, e que sejam legalmente considerados como aumentos de capital em numerário, a autorização prevista no n.º 1 tem um limite máximo, autónomo e adicional, igual a duas vezes o montante do capital social do Banco atual, ou do capital existente aquando das eventuais renovações desta autorização, não contando estes eventuais aumentos por conversão de créditos do Estado para efeitos de utilização do montante máximo estabelecido no n.º 1, e podendo as ações a emitir ser ações preferenciais, nos termos legal e estatutariamente previstos. -----

-----Artigo 6.º-----

-----**Participações qualificadas**-----

1. Quem, direta ou indiretamente, adquira ou aliene uma participação igual ou superior a 2% do capital social do Banco, deve comunicá-lo ao Conselho de Administração, no prazo de três dias úteis.-----

2. O disposto no número anterior aplica-se: -----

a) A quem ultrapasse ou reduza a sua participação relativamente aos limites fixados no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e no Código de Valores Mobiliários, quanto a participações qualificadas;-----

b) A quem se encontre nalguma das situações referidas no artigo 26.º. -----

3. As comunicações previstas no número anterior devem ser anteriores ao exercício dos direitos sociais.-----

-----Artigo 7.º-----

-----**Outros valores mobiliários**-----

1. O Banco pode, por deliberação da Assembleia Geral ou, nos termos legais e estatutários, do Conselho de Administração, emitir outros valores mobiliários e, designadamente: -----

a) Obrigações, nas diversas modalidades admitidas em direito;-----

b) Warrants autónomos, sobre quaisquer valores mobiliários próprios ou não; -----

c) Outros valores que traduzam situações jurídicas homogéneas, suscetíveis de transmissão em mercado.-----

2. À emissão, por deliberação do Conselho de Administração, de valores mobiliários que impliquem ou possam implicar o aumento de capital do Banco aplica-se, ainda, o disposto no artigo 5.º.-----

-----Artigo 8.º-----

-----**Formas de representação**-----

Os valores mobiliários emitidos pelo Banco podem revestir qualquer das formas de representação admitidas por lei.-----

-----**Capítulo III**-----

-----**Órgãos e corpos sociais**-----

-----**Secção I – Disposições gerais**-----

-----**Artigo 9.º**-----

-----**Órgãos e corpos sociais**-----

1. São órgãos sociais do Banco: -----
- a) a Assembleia Geral; -----
  - b) o Conselho de Administração; -----
  - c) a Comissão de Auditoria; -----
2. O Banco dispõe ainda de um revisor oficial de contas. -----
3. Para efeitos dos presentes estatutos, são considerados corpos sociais, além dos referidos nos números anteriores, a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Remunerações e Previdência e o Conselho Estratégico Internacional. -----

-----**Artigo 10.º**-----

-----**Duração dos mandatos e confiança**-----

1. Os membros dos corpos sociais são designados para mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes. -----
2. Os membros designados em substituição ou suplementarmente completam os mandatos em curso. -----
3. Em cada reunião anual da Assembleia Geral do Banco deve ser expressamente votada uma deliberação de confiança relativamente a cada um dos membros do Conselho de Administração, sob pena de destituição, nos termos da lei. -----

-----**Artigo 11.º**-----

-----**Composição dos corpos sociais e designação dos seus membros**-----

1. Os corpos sociais, na falta de fixação legal ou estatutária, têm o número de membros que resulte da deliberação de eleição ou de deliberação intercalar específica da assembleia geral. -
2. O disposto no número anterior não prejudica a alteração, no decurso do mandato e até ao limite legal ou estatutário, do número de membros do corpo em causa. -----
3. As eleições pluripessoais são feitas por listas, incidindo o voto apenas sobre estas. -----
4. As listas, com indicação dos acionistas proponentes, devem ser apresentadas na sede social, com a antecedência legal relativamente à data fixada para a reunião da Assembleia Geral em cuja ordem do dia esteja incluída a eleição de membros dos órgãos sociais, por comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, acompanhada dos elementos mencionados no artigo 289º, nº 1, alínea d), do Código das Sociedades Comerciais, sem prejuízo da substituição de membros em caso de morte ou impedimento, a qual deve ser imediatamente comunicada, com os necessários elementos de informação. -----

-----**Artigo 12.º**-----

-----**Independência**-----

1. Para efeitos dos presentes estatutos, consideram-se independentes as pessoas que não estejam associadas a qualquer grupo de interesses específicos no Banco, nem se encontrem em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão. -----
2. Os critérios de independência são fixados pelo corpo social em causa, devendo ser



expressamente fundamentados sempre que se afastem de recomendações legal ou regulamentarmente aplicáveis.-----

-----**Secção II – Remunerações e previdência**-----

-----**Artigo 13.º**-----

-----**Conselho de Remunerações e Previdência**-----

1. O Conselho de Remunerações e Previdência é composto por três a cinco membros, designados pela Assembleia Geral. -----
2. Poderão ser membros do Conselho de Remunerações e Previdência pessoas que desempenhem funções de administrador, desde que não integrem a Comissão Executiva. -----
3. Os membros do Conselho de Remunerações e Previdência que não sejam administradores são remunerados de acordo com o deliberado em Assembleia Geral. -----

-----**Artigo 14.º**-----

-----**Competência**-----

Compete ao Conselho de Remunerações e Previdência:-----

- a) Fixar as remunerações dos titulares de corpos sociais do Banco; -----
- b) Determinar os termos dos complementos de reforma, por velhice ou invalidez, dos administradores;-----
- c) Submeter, à Assembleia Geral anual, uma declaração sobre a política de remuneração dos órgãos sociais do Banco, de acordo com as regras e tendo em conta as recomendações aplicáveis.-----

-----**Artigo 15.º**-----

-----**Remuneração dos Administradores**-----

1. A remuneração dos administradores executivos é constituída por uma parcela fixa e uma parcela variável.-----
2. A fixação do seu montante deve ser feita para cada administrador, tendo em conta, designadamente, os interesses de médio e de longo prazo do Banco e o não-incentivo à assunção excessiva de riscos. -----
3. A soma das parcelas da remuneração variável dos diversos administradores deve respeitar os limites legais, não podendo exceder 200% da respetiva remuneração fixa, nem 2% dos resultados consolidados do Grupo, devendo a respetiva fixação e atribuição respeitar as regras aplicáveis, nomeadamente as relativas ao deferimento, equilíbrio entre numerário e outros instrumentos, mecanismos de redução e de reversão.-----
4. A remuneração dos administradores que não integrem a Comissão Executiva consiste numa quantia fixa. -----

-----**Artigo 16.º**-----

-----**Caução**-----

A caução obrigatória a prestar pelos administradores rege-se pelos preceitos vigentes, fixando-se o seu montante obrigatório no mínimo legal. -----

-----**Artigo 17.º**-----

-----**Segurança social e complementos**-----

1. Os administradores beneficiam do regime de segurança social que, caso a caso, seja aplicável. -----
2. Os administradores têm, ainda, o direito a um complemento de reforma por velhice ou invalidez, podendo o Banco realizar contratos de seguro a seu favor. -----
3. Por acordo com cada administrador, o contrato de seguro pode ser substituído por contribuições para um fundo de pensões de contribuição definida. -----
4. O montante das contribuições do Banco, no âmbito dos dois números anteriores é fixado anualmente pelo Conselho de Remunerações e Previdência.-----
5. O Banco não assume encargos adicionais com os complementos de reforma, após a cessação das funções de cada administrador. -----
6. A efetivação do direito ao complemento depende de o beneficiário passar à situação de reforma por velhice ou por invalidez, ao abrigo do regime de segurança social que lhe for aplicável. -----
7. No momento da passagem à situação de reforma, o beneficiário pode optar pela remição do capital se e na medida em que o contrato subjacente à alternativa por si escolhida o permitir. -----
8. Em caso de morte antes da passagem à situação de reforma, mantém-se o direito ao reembolso do capital acumulado, o qual segue os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis. -----

-----**Artigo 18.º**-----

-----**Atas**-----

1. Das reuniões dos diversos corpos sociais são sempre lavradas atas, assinadas por todos os presentes e das quais constem, para além dos diversos elementos identificativos, as deliberações tomadas e os votos emitidos. -----
2. As atas da Assembleia Geral observam regras próprias, legais e estatutárias. -----

-----**Capítulo IV**-----

-----**Assembleia Geral**-----

-----**Artigo 19.º**-----

-----**Composição**-----

1. As deliberações dos acionistas do Banco são tomadas em Assembleia Geral, na base de um voto por cada ação. -----
2. Participam na Assembleia Geral, diretamente ou por representante, as pessoas que sejam acionistas até às zero horas do quinto dia de negociação anterior ao da realização da assembleia. -----
3. Havendo contitularidade de ações, participa na Assembleia o representante comum.-----
4. O usufrutuário e o credor pignoratício participam nos termos previstos na lei. -----
5. Devem estar presentes, na Assembleia Geral, os administradores, os membros dos demais corpos sociais e, nas assembleias anuais, o revisor oficial de contas. -----
6. Podem estar presentes, na Assembleia Geral, os representantes comuns dos titulares de ações preferenciais sem voto e dos obrigacionistas. -----

7. Podem assistir aos trabalhos quaisquer outras pessoas autorizadas ou convidadas pelo Presidente da Mesa, designadamente técnicos do Banco, para melhor esclarecimento de pontos em discussão. -----

-----Artigo 20.º-----

-----Mesa-----

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, por um Vice-Presidente e pelo Secretário da Sociedade. -----

2. O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pela Assembleia, devendo ser independentes.

3. Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia, fixar o dia e o local da reunião, bem como a ordem do dia, organizar a lista de presenças, dirigir com eficácia e imparcialidade os trabalhos, afastar as matérias dilatórias ou inoportunas, constatar a legalidade das propostas, decidir, no que lhe caiba, o tipo de votação, proceder a votações, conferir os votos, validar os votos telemáticos ou por correspondência, proclamar os resultados, superintender na feitura da ata e exercer as demais competências atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos. -----

4. O Presidente da Mesa pode ser ouvido sobre quaisquer assuntos relevantes para o Banco, por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente da Comissão de Auditoria. -----

5. O Vice-Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos. -----

6. O secretário secretaria as reuniões da Assembleia Geral e é responsável pelo processo de elaboração da ata. -----

7. À Mesa da Assembleia Geral são disponibilizados os recursos humanos e logísticos de apoio adequados às suas necessidades. -----

-----Artigo 21.º-----

-----Participação-----

1. Os acionistas que reúnam as condições previstas no artigo 19.º, n.º 2, destes estatutos e pretendam discutir e votar na Assembleia, devem, até ao dia de negociação anterior às 0h do quinto dia de negociação anterior ao da reunião, comunicá-lo por escrito ao Presidente da Mesa e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta.-----

2. O intermediário financeiro deve, por seu turno, enviar ao Presidente da Mesa, até ao fim do quinto dia de negociação anterior ao da reunião, uma comunicação com o número de ações registadas em nome do seu cliente, por referência à data do registo. -----

3. Quem, tendo declarado a sua intenção de participar na Assembleia, nos termos do n.º 1, transmita a titularidade das suas ações entre a data de registo e o fim da reunião, deve comunicá-lo, de imediato, ao Presidente da Mesa e à CMVM. -----

4. As diversas comunicações podem ser feitas por correio eletrónico. -----

-----Artigo 22.º-----

-----Representação-----

1. Os acionistas podem fazer-se representar por pessoas com capacidade jurídica plena, mediante comunicação, postal ou eletrónica, dirigida ao Presidente da Mesa, recebida até às

17 horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião e da qual constem todos os elementos identificativos do representante e do representado. -----

2. Os acionistas podem indicar, alternativa ou sequencialmente, mais de um representante, mas a representação só pode, em cada momento, ser exercida por uma única pessoa, salvo quando diversamente previsto na lei. -----

-----**Artigo 23.º**-----

-----**Competência**-----

A Assembleia Geral do Banco assume a competência que lhe é conferida pela lei e pelos presentes estatutos cabendo-lhe, em especial: -----

- a) Eleger os membros da respetiva Mesa; -----
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração, o seu Presidente e os Vice-Presidentes, se os houver; -----
- c) Eleger os membros do Conselho de Remunerações e Previdência; -----
- d) Eleger, sob proposta da Comissão de Auditoria, o revisor oficial de contas; -----
- e) Deliberar, sob proposta da Comissão de Auditoria, sobre a escolha do auditor externo; -----
- f) Deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados; -----
- g) Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização do Banco, com a amplitude legal; -----
- h) Deliberar sobre matérias de gestão, a pedido do Conselho de Administração. -----

-----**Artigo 24.º**-----

-----**Quórum constitutivo**-----

1. A Assembleia Geral delibera, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados acionistas titulares de mais de um terço do capital social. -----
2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de acionistas presente ou representados e o montante do capital que lhes couber. -----

-----**Artigo 25.º**-----

-----**Quórum deliberativo**-----

1. A Assembleia Geral do Banco delibera por maioria dos votos validamente emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada. -----
2. As abstenções não são contadas. -----
3. As deliberações sobre a alteração dos presentes estatutos devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira ou em segunda convocação e independentemente do número de acionistas presentes ou representados em qualquer delas, salvo o disposto nos dois números seguintes. -----
4. As deliberações sobre a fusão, a cisão ou a transformação do Banco devem ser aprovadas por três quartos dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira ou em segunda convocação e independentemente do número de acionistas presentes ou representados em qualquer delas, salvo se respeitarem a fusões por incorporação de sociedades dele dependentes ou de cisões para constituição de sociedades dele dependentes, com



incorporação, nelas, de património seu. -----

5. As deliberações das alterações do contrato de sociedade que envolvam a alteração do número anterior, ou dos artigos 15.º, 17.º n.º1, 26.º ou 55.º dos presentes estatutos, assim como do presente número, devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, ou pelo número superior que conste dos preceitos a alterar, com observância da limitação de contagem prevista nestes estatutos. -----

-----**Artigo 26.º**-----

-----**Cômputo dos votos**-----

1. Não são contados os votos emitidos por um acionista, diretamente ou por representante: ---

a) que excedam 30 % dos votos correspondentes ao capital social;-----

b) que excedam a diferença entre os votos contáveis emitidos por outros acionistas que, com o acionista em causa, se encontrem e, sendo o caso, na medida em que se encontrem, em qualquer das relações previstas no número 2 deste artigo, e 30 % da totalidade dos votos correspondentes ao capital social. -----

2. Para efeitos da alínea b) do número anterior consideram-se abrangidos:-----

a) Os votos correspondentes a ações detidas por pessoas que, para com ele, estejam incursas no artigo 20.º do Código de Valores Mobiliários, com as delimitações do artigo 20.º-A do mesmo diploma;-----

b) Os votos de acionistas que, num contexto de oferta pública de aquisição ou de troca relativa a valores mobiliários emitidos pelo Banco: -----

i) Cooperem ativamente com o oferente tendo em vista assegurar o êxito da oferta; ou-----

ii) Se encontrem, para com ele, nalguma das situações abrangidas pela alínea a) do presente número. -----

3. As limitações resultantes do número anterior têm aplicação proporcional a cada um dos abrangidos, em função do número de votos a exercer. -----

4. As limitações constantes deste artigo aplicam-se em quaisquer deliberações, incluindo as previstas no artigo 386.º, n.º 5, do Código das Sociedades Comerciais.-----

-----**Artigo 27.º**-----

-----**Voto por correspondência e voto por meios eletrónicos**-----

1. Os votos podem ser comunicados por correspondência ou por meios eletrónicos, ao Presidente da Mesa, com a antecedência mínima por este fixada em cada convocatória e recaem sobre todos os pontos dela constantes. -----

2. A presença, na Assembleia Geral, do acionista ou do seu representante, implica a revogação das comunicações por ele feitas, nos termos do número anterior.-----

3. Os votos por correspondência ou por meios eletrónicos valem para efeitos de quorum constitutivo ou deliberativo e são computados como de abstenção, perante propostas anteriores sobre que não incidam e como negativos, quanto a propostas posteriores ao momento da sua emissão.-----

4. Compete ao Presidente da Mesa verificar, antes da convocação da Assembleia, a disponibilidade de meios que garantam a autenticidade e a regularidade dos votos emitidos

ao abrigo deste artigo, assegurando a sua confidencialidade até ao momento da votação. -----

## **Capítulo V**

### **Conselho de Administração**

#### **Artigo 28.º**

##### **Composição**

1. O Conselho de Administração do Banco é composto por um mínimo de 15 e um máximo de 19 membros, eleitos pela Assembleia Geral. -----
2. Um dos administradores pode ser eleito isoladamente, nos termos do artigo 392.º, n.º 1 a n.º 5, do Código das Sociedades Comerciais. -----
3. Caso a Assembleia Geral não eleja o número máximo de membros referido no número anterior, pode o Conselho de Administração, na medida do legalmente permitido, cooptar novos membros, até aquele limite, submetendo a cooptação a ratificação na primeira assembleia geral seguinte. -----

#### **Artigo 29.º (\*)**

##### **Presidente e Vice-Presidentes**

1. O Presidente do Conselho de Administração é designado pela Assembleia Geral que proceda à eleição. -----
2. Nos mesmos termos, podem ser designados até cinco Vice-Presidentes que, pela ordem da eleição, substituem o Presidente nos seus impedimentos. -----
3. Na ausência de designação pela Assembleia Geral ou na ausência de quem a Assembleia Geral tiver designado, compete ao Conselho de Administração escolher, entre os seus membros e consoante os casos, um novo Presidente ou novos Vice-Presidentes, submetendo-os a ratificação da Assembleia Geral seguinte. -----

*(\*) A Assembleia Geral de Acionistas realizada a 30 de maio de 2018 aprovou nova redação para o artigo 29.º, conforme texto abaixo. Por respeitar a temas que carecem de aprovação do BCE (n.º 1 do artigo 34.º do RGICSF) esta alteração só entrará em vigor quando for recebida tal autorização. -----*

- 1. O Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da Comissão Executiva e os membros da Comissão de Auditoria são designados pela Assembleia Geral que proceda à eleição. -----*
- 2. Serão igualmente designados pela Assembleia Geral até três Vice-Presidentes, sendo um deles o Presidente da Comissão Executiva. -----*
- 3. (...) -----*
- 4. O Conselho de Administração pode atribuir ao seu Presidente, enquanto representante institucional máximo do Banco, o encargo de se ocupar especialmente de certas matérias, desde que não tenham sido delegadas na Comissão Executiva. -----*

#### **Artigo 30.º**

##### **Suspensões e Substituições**

1. A Comissão de Auditoria pode suspender justificadamente das suas funções qualquer administrador ou aceitar pedidos de suspensão formulados pelo próprio e fixar o seu estatuto



- durante a suspensão.-----
2. O administrador que, tendo sido convocado e sem justificação aceite pelo próprio Conselho, incorra em três faltas consecutivas ou em cinco interpoladas, perde o seu mandato. A perda é declarada pelo Conselho de Administração.-----
3. Ocorrendo perda de mandato, nos termos do número anterior ou por quaisquer outras causas, ou verificando-se um impedimento temporário justificado, procede-se à substituição, nos termos legais.-----

-----**Artigo 31.º**-----

-----**Reuniões**-----

1. O Conselho de Administração reúne sempre que convocado pelo Presidente ou por outros dois administradores e, pelo menos, uma vez em cada dois meses.-----
2. A convocação é feita por escrito, podendo ser usados meios telemáticos.-----
3. Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente e que só pode ser usada uma vez.-----
4. Cada membro só pode representar outro.-----
5. As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções e o registo do seu conteúdo.-----
6. O Conselho de Administração aprova o seu regimento, bem como o das suas Comissões Especializadas.-----

-----**Artigo 32.º**-----

-----**Deliberações**-----

1. O Conselho de Administração só delibera estando presente ou representada, diretamente ou por via telemática, a maioria dos seus membros.-----
2. As deliberações são tomadas por maioria, cabendo ao Presidente ou a quem o substitua, voto de qualidade.-----

-----**Artigo 33.º**-----

-----**Administração da sociedade**-----

O Conselho de Administração é o órgão de governo do Banco cabendo-lhe, nos termos das leis e dos estatutos, definir as políticas gerais e os objetivos estratégicos do Banco e do Grupo e assegurar toda a atividade operacional que não esteja cometida a outros órgãos, dentro das regras mais exigentes da boa prática bancária.-----

-----**Artigo 34.º**-----

-----**Competência**-----

Sem prejuízo para o disposto no artigo anterior compete, em especial, ao Conselho de Administração:-----

- a) Gerir o Banco, praticando, em seu nome e por sua conta, todos os atos e operações permitidos em Direito;-----
- b) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer direitos ou bens, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;-----

- c) Decidir quanto à participação do Banco no capital de outras sociedades, reguladas pela lei geral ou por leis especiais, independentemente do seu objeto, em agrupamentos complementares de empresas ou em qualquer outra forma de associação de empresas; -----
- d) Mobilizar recursos financeiros e realizar todas as operações de crédito não proibidas por lei;-----
- e) Deliberar ou propor a emissão de ações, de obrigações e de outros valores mobiliários, nos termos da lei e dos presentes estatutos, fixar as suas condições e realizar, com eles, todas as operações permitidas em Direito, respeitando quaisquer limites que hajam sido fixados pela Assembleia Geral; -----
- f) Elaborar e executar o plano de expansão do Banco, dentro e fora da União Europeia e com especial atenção aos Países Lusófonos;-----
- g) Contratar os empregados e colaboradores do Banco, acordar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações e exercer os poderes diretivo e disciplinar;-----
- h) Constituir mandatários com ou sem faculdade de substabelecer, para o exercício de atos determinados ou de categorias de atos e definir a extensão dos poderes respetivos; -----
- i) Representar o Banco em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo assumir obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo ou fora dele, comprometer-se em árbitros e assinar termos de responsabilidade;-----
- j) Delegar, em algum ou alguns dos seus membros, poderes de gestão e de representação, para atos isolados ou para categorias de atos; -----
- k) Ratificar quaisquer atos que, em seu nome, o Presidente ou quem o substitua devam levar a cabo, em situações de urgência; -----
- l) Fixar a organização e os métodos de trabalho do Banco, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;-----
- m) Elaborar os documentos previsionais da atividade do Banco e os correspondentes relatórios de execução, bem como todos os documentos de prestação de contas;-----
- n) Cooperar estreitamente com os demais órgãos do Banco, à luz das boas práticas de governo societário;-----
- o) Contratar e substituir, sob proposta da Comissão de Auditoria, o auditor externo escolhido nos termos do artigo 23.º, alínea e), destes Estatutos;-----
- p) Designar o secretário da sociedade e o respetivo suplente;-----
- q) Executar e fazer cumprir as regras legais e estatutárias aplicáveis, bem como as deliberações da Assembleia Geral. -----

-----Artigo 35.º-----

-----**Comissão Executiva**-----

1. Compete ao Conselho de Administração delegar a gestão corrente do Banco numa Comissão Executiva, bem como encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração. -----
2. O Presidente, caso não tenha sido indicado pela Assembleia Geral, eventuais vice-presidentes e os restantes membros da Comissão Executiva são escolhidos pelo Conselho de



Administração de entre os seus membros, devendo a mesma ser composta por um mínimo de seis e um máximo de sete administradores. -----

3. O Conselho de Administração fixa as atribuições da Comissão Executiva, podendo delegar nela todas as matérias que entenda conveniente, com respeito pelos limites legais à delegação. -----

4. O Presidente da Comissão Executiva, que tem de voto de qualidade, deve: -----

a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à atividade e às deliberações da Comissão Executiva; -----

b) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação e da estratégia do Banco; -----

c) Coordenar as atividades da Comissão Executiva, dirigindo as respetivas reuniões e velando pela execução das deliberações. -----

5. A Comissão Executiva funciona, em princípio, segundo o definido para o Conselho de Administração, sem prejuízo das adaptações que o Conselho de Administração delibere introduzir a esse modo de funcionamento. -----

6. O Conselho de Administração pode autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e a subdelegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados. -----

-----**Artigo 36.º**-----

-----**Vinculação**-----

1. O Banco vincula-se, perante terceiros, pela assinatura: -----

a) Do Presidente do Conselho de Administração em conjunto com outro administrador que seja membro da Comissão Executiva; -----

b) De dois administradores que sejam membros da Comissão Executiva; -----

c) De um administrador, em quem tenham sido delegados poderes para o ato; -----

d) De um administrador e um mandatário, nos termos do mandato deste; -----

e) De um ou mais mandatários, nos termos e no âmbito dos respetivos poderes de representação. -----

2. Nos atos de mero expediente, o Banco obriga-se pela assinatura de qualquer administrador ou de um procurador com poderes bastantes. -----

-----**Artigo 37.º**-----

-----**Comissões ou comités especiais**-----

1. Quando a Assembleia Geral não o tenha feito, o Conselho de Administração criará uma Comissão de Avaliação de Riscos que acompanhará e monitorizará a estratégia e a apetência pelo risco, uma Comissão de Nomeações e Remunerações para acompanhar e monitorizar os temas relativos a seleção, avaliação e política remuneratória quer ao nível dos Órgãos Sociais quer dos colaboradores, designadamente os qualificados como dirigentes, e uma Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia para acompanhar e monitorizar temas relacionados com a adoção das melhores regras de bom governo, ética e deontologia. -----

2. As Comissões referidas no número 1. serão compostas exclusivamente por Administradores sem funções executivas. -----

3. O Conselho de Administração pode ainda aprovar a constituição de outras Comissões, com ou sem a presença dos seus membros, para acompanhar de forma permanente certas matérias específicas definindo as respectivas competências. -----

4. Os membros das Comissões referidas nos números anteriores podem, ainda, receber poderes de representação devidamente explicitados. -----

5. O Presidente do Conselho de Administração poderá participar nas reuniões de todas as Comissões, não tendo contudo direito de voto quando não for membro das mesmas. -----

## -----**Capítulo VI**-----

### -----**Comissão de Auditoria**-----

#### -----**Artigo 38.º**-----

#### -----**Composição**-----

1. A fiscalização da sociedade compete a uma Comissão de Auditoria, eleita pela Assembleia Geral, e composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, um dos quais será o seu Presidente. -----

2. Os membros da Comissão de Auditoria são designados em conjunto com os demais administradores, devendo as listas propostas para o Conselho de Administração discriminar os membros que se destinam a integrar a Comissão de Auditoria e indicar o respetivo Presidente.-----

3. O Presidente da Comissão de Auditoria, bem como a maioria dos seus membros devem ser independentes e um deles deverá ter curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade. -----

4. Cabe ao Presidente da Comissão de Auditoria convocar e dirigir as reuniões da Comissão de Auditoria, dispondo de voto de qualidade. -----

5. A Comissão de Auditoria reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada dois meses, e sempre que o Presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar.-----

6. As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções e o registo do seu conteúdo. -----

7. Para que a Comissão de Auditoria possa deliberar, é necessário a presença da maioria dos seus membros.-----

8. O membro da Comissão de Auditoria que, tendo sido convocado e sem justificação aceite pela própria Comissão, incorra em três faltas consecutivas ou em cinco interpoladas, perde o seu mandato. A falta definitiva deve ser declarada pela Comissão de Auditoria, devendo proceder-se à substituição nos termos legais. -----

#### -----**Artigo 39.º**-----

#### -----**Competências da Comissão de Auditoria**-----

Para além das restantes competências que lhe sejam atribuídas por lei, cabe à Comissão de Auditoria, em particular: -----

a) Fiscalizar a administração do Banco; -----

b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;-----



- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; -----
- d) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas; -----
- e) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;-----
- f) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores do Banco ou outros; -----
- g) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;-----
- h) Propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas e do auditor externo; --
- i) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas do Banco; -----
- j) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas e do auditor externo, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;-----
- l) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica do Banco; --
- m) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos estatutos. -----

#### -----**Capítulo VII**-----

#### -----**Comissão de Avaliação de Riscos**-----

#### -----**Artigo 40.º**-----

#### -----**Composição**-----

1. A Comissão de Avaliação de Riscos acompanhará e monitorizará a estratégia e a apetência da sociedade pelo risco, sendo composta por três a cinco administradores sem funções executivas, sendo a maioria dos seus membros independentes. -----
2. O Presidente da Comissão de Avaliação de Riscos deve ser independente e não pode presidir ao Conselho de Administração ou a qualquer outra das suas Comissões. -----
3. Os membros da Comissão de Avaliação de Riscos devem possuir conhecimentos, competências e experiência adequados para poderem compreender inteiramente e monitorizar a estratégia de risco e a apetência pelo risco por parte do Banco. -----

#### -----**Artigo 41.º**-----

#### -----**Competências**-----

Para além de outras competências conferidas por lei ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, cabe à Comissão de Avaliação de Riscos, em particular:-----

- a) Aconselhar o Conselho de Administração sobre a estratégia e políticas relativas à assunção, gestão, controlo e redução dos riscos a que o Banco está ou possa vir a estar sujeito, incluindo os resultantes da conjuntura macroeconómica em que atua. -----
- b) Auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de risco do Banco;-----
- c) Analisar e afetar recursos adequados à gestão dos riscos regulados no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e demais legislação nacional e europeia em vigor; -----

d) Analisar se os produtos e serviços oferecidos aos clientes têm em consideração o modelo de negócio e a estratégia de risco do Banco; -----

e) Examinar se os incentivos estabelecidos na política de remuneração do Banco têm em consideração o risco, o capital, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados. -----

#### -----**Capítulo VIII**-----

#### -----**Comissão de Nomeações e Remunerações**-----

#### -----**Artigo 42.º**-----

#### -----**Composição**-----

1. A Comissão de Nomeações e Remunerações é composta por três a cinco administradores sem funções executivas. -----

2. O Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações deve ser independente; -----

3. Pelo menos um dos membros da Comissão de Nomeações e Remunerações deve possuir conhecimentos, competências e experiências adequados para o exercício das funções. -----

#### -----**Artigo 43.º**-----

#### -----**Competências**-----

Para além de outras competências conferidas por lei ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, cabe à Comissão de Nomeações e Remunerações, em particular:

a) Identificar e recomendar ao Conselho de Administração os candidatos a cargos nesse órgão, avaliar a composição do mesmo em termos de conhecimentos, competências, diversidade e experiência, elaborar uma descrição das funções e qualificações para os cargos em questão e avaliar o tempo a dedicar ao exercício da função; -----

b) Avaliar, com uma periodicidade, no mínimo, anual, a estrutura, a dimensão, a composição e o desempenho do Conselho de Administração e formular recomendações ao mesmo com vista a eventuais alterações; -----

#### -----**Capítulo IX**-----

#### -----**Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia**-----

#### -----**Artigo 44.º**-----

#### -----**Composição**-----

A Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia é composta por três a cinco administradores sem funções executivas. -----

#### -----**Artigo 45.º**-----

#### -----**Competências**-----

Para além de outras competências que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, cabe à Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia, em particular: -

a) Recomendar a adoção pelo Conselho de Administração de políticas em consonância com princípios éticos e deontológicos e as melhores práticas em matéria de governo societário; ---

b) Apoiar o Conselho de Administração na avaliação dos sistemas de identificação e resolução de conflitos de interesses; -----

c) Avaliar a função de controlo do cumprimento (compliance), apreciando os procedimentos instituídos e os incumprimentos verificados. -----



-----**Capítulo X**-----

-----**Conselho Estratégico Internacional**-----

-----**Artigo 46.º**-----

-----**Designação e funções**-----

1. O Conselho Estratégico Internacional é um órgão consultivo do Banco composto por representantes dos acionistas com participação qualificada e outras personalidades de reconhecido mérito com ligação a geografias relevantes para o Banco e o Grupo. -----
2. Com exceção dos membros por inerência, os restantes membros do Conselho Estratégico internacional, incluindo o respetivo Presidente, são nomeados pelo Conselho de Administração. -----
3. São membros por inerência do Conselho Estratégico Internacional, o Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da Comissão Executiva e o Presidente da Fundação Millennium BCP. -----
4. Os Vice-Presidentes do Conselho Estratégico Internacional serão escolhidos pelos membros deste órgão. Os Vice-Presidentes, pela ordem da sua designação, substituem o Presidente nos seus impedimentos. -----
5. O mandato dos membros do Conselho Estratégico Internacional coincide com o mandato do Conselho de Administração. -----
6. O Conselho Estratégico Internacional reúne, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que convocado pelo seu Presidente. -----
7. Compete ao Conselho Estratégico Internacional, em particular: -----
  - a) Analisar e refletir sobre a estratégia global do grupo e a estratégia para cada geografia, emitindo, sempre que entenda conveniente, recomendações ao Conselho de Administração. --
  - b) Acompanhar a evolução da implementação da estratégia de internacionalização e investimento do Grupo, emitindo, quando entenda conveniente, recomendações ao Conselho de Administração. -----
8. Os membros do Conselho Estratégico Internacional serão remunerados através de senhas de presença em valor a fixar pelo Conselho de Remunerações e Previdência.-----

-----**Capítulo XI**-----

-----**Revisor Oficial de Contas**-----

-----**Artigo 47.º**-----

-----**Designação e funções**-----

1. O revisor oficial de contas do Banco e o seu suplente são eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Auditoria. -----
2. O revisor oficial de contas exerce as funções previstas na lei e nos estatutos, podendo ainda ser ouvido sobre quaisquer assuntos, a pedido dos Presidentes do Conselho de Administração, ou de qualquer uma das suas Comissões. -----

-----**Capítulo XII**-----

-----**Sistemas de controlo interno e de comunicação de irregularidades**-----

-----**Artigo 48.º**-----

### -----**Instituição**-----

1. O Banco dispõe de sistemas de controlo interno e de comunicação de irregularidades de elevada eficácia, de acordo com as mais exigentes práticas bancárias internacionais, competindo ao Conselho de Administração a responsabilidade pela sua implementação e manutenção, de modo adequado e efetivo.-----

2. Os sistemas são estabelecidos e dotados dos necessários meios humanos e materiais pelo Conselho de Administração.-----

### -----**Artigo 49.º**-----

#### -----**Sistema de controlo interno**-----

1. O sistema de controlo interno compreende o conjunto de estratégias, políticas, sistemas, processos, regras e procedimentos estabelecidos no Banco com vista a garantir, designadamente:-----

a) Um desempenho eficiente e rentável da atividade, no médio e longo prazos, que assegure a utilização eficaz dos ativos e recursos, a continuidade do negócio através, nomeadamente, de uma adequada gestão e controlo dos riscos da atividade, da prudente e correta avaliação dos ativos e responsabilidades, bem como da definição de mecanismos de prevenção e proteção contra atuações não autorizadas, intencionais ou negligentes;-----

b) A existência de informação financeira e de gestão, completa, pertinente, fiável e tempestiva, que suporte as tomadas de decisão e os processos de controlo, tanto no nível interno como no externo;-----

c) O respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, emanadas pelas entidades competentes, bem como pelas normas profissionais e deontológicas aplicáveis, das regras internas e estatutárias, das regras de conduta e de relacionamento, das orientações dos corpos sociais e das recomendações aplicáveis de entidades internacionais, de modo a preservar a imagem e a reputação do Banco.-----

2. O sistema de controlo interno tem por base um adequado ambiente de controlo, um sistema de gestão de riscos, um sistema de informação e de comunicação e um processo de monitorização que assegure as respetivas adequação e eficácia, de forma consistente e coerente em todas as áreas do Banco.-----

### -----**Artigo 50.º**-----

#### -----**Sistema de gestão de riscos**-----

1. O sistema de gestão de riscos compreende um conjunto integrado de processos de carácter permanente que assegure uma compreensão apropriada da natureza e da magnitude dos riscos da atividade desenvolvida e permite a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos relevantes a que o Banco se encontra exposto, possibilitando o desenvolvimento adequado da sua estratégia.-----

2. O Banco mantém, com carácter permanente, a função de gestão de riscos incumbendo-lhe, designadamente, assegurar a aplicação efetiva do sistema de gestão de riscos.-----

3. O Banco desempenha, também com carácter permanente e independente, a função de controlo do cumprimento (compliance), competindo-lhe, designadamente, o



acompanhamento e a avaliação dos riscos de incumprimento das obrigações e dos deveres a que, legalmente, se encontra sujeito.-----

-----Artigo 51.º-----

-----**Monitorização e auditoria interna**-----

1. O Banco mantém um processo de monitorização do sistema de controlo interno integrando as ações e as avaliações de controlo que permitam garantir a sua eficácia e a sua adequação. -

2. O Banco assegura, com carácter permanente e independente, uma função de auditoria interna responsável, designadamente, pelo exame e pela avaliação da adequação do sistema de controlo interno, nas suas diversas componentes e na sua globalidade.-----

-----Artigo 52.º-----

-----**Comunicação interna de irregularidades**-----

É aprovado, pelo Conselho de Administração, um regulamento de comunicação interna de irregularidades, obtido o parecer favorável da Comissão de Auditoria. -----

-----Artigo 53.º-----

-----**Avaliação**-----

1. O Banco designa uma entidade externa de reputação internacional consolidada, por deliberação do Conselho de Administração, precedendo parecer favorável da Comissão de Auditoria, que avalia a adequação e eficácia do sistema de controlo interno. -----

2. Nos termos referidos no número anterior, podem ser designados auditores externos ou outras entidades especializadas, para análise de questões setoriais.-----

3. A entidade designada pode ser ouvida sobre quaisquer assuntos do interesse do Banco, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente da Comissão de Auditoria, bem como ser convidada para assistir, sem direito de voto, às reuniões desses órgãos.-----

-----**Capítulo XIII**-----

-----**Lucros, dissolução e arbitragem**-----

-----Artigo 54.º-----

-----**Aplicação dos lucros**-----

1. Os lucros líquidos apurados no balanço anual têm a aplicação determinada pela Assembleia Geral, deduzidas as verbas que, por lei especial, se destinam à constituição ou reforço de fundos de reserva e de garantia. -----

2. A Assembleia Geral delibera livremente por maioria simples em matéria de distribuição dos lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória, tendo presente a política de dividendos que em cada momento estiver em vigor.-----

3. A Assembleia Geral pode fixar uma percentagem de lucros a distribuir pelos colaboradores do Banco, competindo ao Conselho de Administração, ouvida a Comissão de Nomeações e Remunerações, fixar os critérios dessa distribuição. -----

4. O Conselho de Administração, obtido o parecer do revisor oficial de contas, pode deliberar adiantamentos sobre lucros, nos termos e com os limites legais.-----

-----Artigo 55.º-----

-----**Dissolução**-----

O Banco dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de 3/4 dos votos representativos do capital realizado, observados os requisitos legais.-----

-----**Artigo 56.º**-----

-----**Arbitragem**-----

No caso de litígio entre o Banco e algum ou alguns dos membros dos seus corpos sociais, recorre-se a arbitragem nos termos do Regulamento de Arbitragem da Associação Comercial do Porto ou do Regulamento de Arbitragem da Associação Comercial de Lisboa, à escolha do demandante.”-----

L. D. P. R. S.



L. Dn. A. P. G.

